

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Registro as presenças do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, do Conselheiro Domingos Dissei e do Conselheiro João Antonio.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.319.

Registro, também, a presença do Procurador Chefe da Fazenda Municipal Doutor Carlos José Galvão e do Procurador Doutor Fernando Henrique Conde, da Secretária-Geral Doutora Maria Tereza Gomes e da Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves.

Em discussão os Extratos da Sessão Ordinária não Presencial de número 50 e da Sessão Extraordinária não Presencial de número 2.

Sem qualquer observação, aprovadas.

Encaminhem-se à publicação.

Registro a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro João Antonio, no mês de abril, indicando a entrada de 179 processos e a saída de 172, entre os quais estão 10 julgamentos.

Também, com pesar, comunico o falecimento da Senhora Carmelina Maria Custódio Bifon, mãe do servidor Almir Bifon, da Guarda Civil Metropolitana, ocorrido no dia 9 de maio.

A Presidência, em nome do Colegiado e dos servidores desta Casa, presta condolências à família.

Considerações preliminares.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Antes de passar a palavra aos Senhores Conselheiros, eu queria fazer uns rápidos informes. Se não me engano, são quatro ou cinco até.

O primeiro deles é em relação à tragédia que o país vive, e aqui mais uma vez prestar solidariedade do Tribunal de Contas do Município à população do Rio Grande do Sul pelo drama das inundações que estão enfrentando, e aí aproveito para apresentar os resultados iniciais da primeira semana da nossa campanha de arrecadação de itens para as vítimas daquele estado em parceria com a Astcom e o Sindilex e a AudTCMSP.

Por favor.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O Rio Grande do Sul agora enfrenta novas chuvas, ainda consequências das águas, da enchente do Guaíba e de outros rios, além do frio intenso que entrou essa semana. Então, nós precisamos nos mobilizar.

A segunda informação é que nesta terça-feira nós recebemos aqui no Tribunal de Contas, ou seja, no dia de ontem, o Prefeito em exercício Atílio Francisco e o Vereador Presidente da Câmara em exercício Alessandro Guedes para discutir e coordenar ações conjuntas dos dois poderes instituídos e do nosso Tribunal para prevenção de danos causados por chuvas fortes aqui na cidade de São Paulo, a fim de evitar tragédias como aquelas que têm ocorrido no Rio Grande do Sul. O Tribunal de Contas do Município tem desempenhado um papel importante nesse sentido, aprimorando editais, dialogando com a Prefeitura, fazendo um trabalho preventivo para acelerar o andamento das obras importantes para a nossa cidade.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Esse é o segundo a informe. Passo ao terceiro informe.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal André Mendonça esteve nesta última terça-feira aqui no plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para dar aula magna do curso "Integridade na Administração pública e 'compliance' empresarial", realizado pela Escola de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. E assim aproveito para parabenizar o Conselheiro Presidente João Antonio por essa iniciativa, não só da pós-graduação em si, mas desse início, desse "start" tão grandioso que nos honrou muito, ter aqui o Ministro do Supremo Tribunal Federal André Mendonça, como Conselheiro dirigente que é da Escola de Contas, o Conselheiro João Antonio.

Nós temos um vídeo. Por favor.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Aqui para o MMDTC, então, nós tivemos Conselheiros de todo o país e aí esse é o quarto informe. Nesta semana nós recebemos no nosso Tribunal representantes de tribunais de contas de todo o Brasil para o Marco de Medição de Desempenho. O evento contou com mais de 400 inscritos, e assim também parabenizo o servidor da Casa Lívio Fornazier, que ajuda sempre a organizar esse evento.

O MMDTC é o principal instrumento de avaliação dos tribunais de contas e tem o objetivo de identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria nos processos administrativos, de fiscalização e julgadores, além de proporcionar uma troca de boas práticas desenvolvidas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Agradeço a presença de todos os auditores e colaboradores que puderam vir e sejam, assim dessa forma, sempre bem-vindos aqui ao TCMSP esses que, como disse, vieram de todas as partes do Brasil.

E finalmente, o que me cabe aqui é apresentar e acompanhar assim, no telão, mais um episódio da "São Paulo Mais", série produzida em parceria com a TV Cultura. Nesta semana falamos de como o Tribunal de Contas do Município de São Paulo se integra à população.

Por favor.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Só para fazer o último comentário, porque essa é uma pergunta recorrente a todo aquele que visita o Tribunal, que elogia a arquitetura do nosso Tribunal, e a pergunta é sempre: "Quem foi o arquiteto? Quem foi o responsável?" Então, o nome dele é Gian Carlo Gasperini. Gian Carlo Gasperini é aquele responsável por esse projeto. Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Fazer uma observação aqui sobre a palestra do Ministro André Mendonça. No final, eu vi uma colocação dele que diz o seguinte:

Nós temos que refletir "[...] a grande relevância dos tribunais de contas não virá simplesmente pela sanção. [...] virá pelo papel preventivo, educativo, [e] transformador da administração pública, gerando maturidade na administração pública e não medo ou receio,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

porque pior do que não adotar a melhor decisão é ter medo de adotar qualquer decisão.”

Então, essa foi uma frase que eu queria destacar.

Ele falou bastante sobre que, por vezes, até transformar o método que o Executivo quer fazer, transformar está errado. Ele me convenceu, mudou um pouco minha cabeça. Quer dizer, é importante uma palestra de quem entende, é inteligente. Lógico que chegou nesse ponto porque tem um valor e um conhecimento muito grande.

E também, até quando ele falava de transparência, havia a posição do Conselheiro Roberto Braguim, viu, Conselheiro Roberto Braguim? Vossa Excelência tinha uma posição mais, não é um relatório, um relatório preliminar, um relatório que tem que destruir aquilo. Senão, quando você, não é que eu sou contra a divulgação, não, que eu sou a favor da transparência. Sempre aqui, mais de décadas aqui, sempre a transparência. Mas você tem que ter cautela nas colocações, nas coisas, senão você destrói um projeto ou alguma coisa, principalmente quando você faz o controle externo concomitante também. Tem que ter bastante cautela com as colocações do Tribunal, porque ele não divulga. Fica uma coisa que termina. Temos que ouvir todas as partes, verificar. O que está sendo importante aqui é aí, nesse final, que é a mesa técnica, você ouve todas as partes. Você ouvindo todas as partes, você vê que pode mudar o rumo da coisa. Qual a intenção do Executivo? Qual a intenção do secretário? A intenção do nossa também o nosso relatório? Então, sempre ter essa cautela. O Tribunal tem que ter uma cautela bastante grande no que ele determina, no que ele divulga.

Eu achei a palestra, e esta minha observação foi para dizer que essa cautela até do Conselheiro Roberto Braguim. Eu refleti numa cautela que Vossa Excelência tinha razão, que por vezes eu fui

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

contrário, mas sempre é bom aprender. Mesmo depois de tanto tempo, ele veio e esclareceu muita coisa e foi muito boa essa aula dele. Realmente merece nossos elogios e uma reflexão por vezes maior, porque a gente aprende e não comete mais o erro.

Era isso, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado, Conselheiro Domingos Dissei. Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Desculpe-me pela indelicadeza, mas é só para aproveitar o momento anterior. Na realidade, o projeto do Tribunal foi fruto de um concurso público feito com o Instituto de Arquitetos do Brasil. Então, não foi feita uma concorrência, foi feito um concurso público com o Instituto de Arquitetos, e daí o projeto aprovado foi do escritório Croce, Aflalo & Gasperini, um trio de arquitetos italianos que fizeram esse prédio brutalista, na arquitetura brutalista. Então, apenas talvez para mandar retificar o vídeo para que fique registrada a história de modo correto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O Gian Carlo Gasperini é desse escritório do Gasperini, e aí responsável pelo projeto do Tribunal?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Sim, o Gian Carlo não sei se é o filho dele, depois entrou o escritório, mas foi o pai.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7	Flaviano	3.319ª S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Isso. O arquiteto que faleceu em julho de 20. Ele foi o responsável, mas foi o que eu disse o vídeo. O vídeo registra isso?

O Sr. Consº Roberto Braguim - Fala em concorrência pública.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O vídeo falou em concorrência, então, a gente registra para o concurso.

O Sr. Consº Roberto Braguim - Foi um concurso feito pelo Instituto de Arquitetos do Brasil. Foi o Instituto de Arquitetos do Brasil, não foi nem o de São Paulo, foi o do Brasil que fez.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Ótimo. Então vou pedir para o nosso pessoal da Comunicação para fazer essa retificação.

O Sr. Consº João Antonio - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Fale, engenheiro.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Eu vou complementar o... É o mesmo assunto que ele. O que foi quando fizeram esse concurso? O centro, que tinha razão, era o plenário. O centro de tudo isto aqui era o plenário. Ele tinha que fazer um plenário. E por isso, este plenário, que é uma coisa pomposa, muito bonita. E não existia. No início, qual era a ideia do arquiteto? Isso aqui é tudo livre, esse

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

andar. Não havia os gabinetes dos Conselheiros. Daí que era tudo com vista para fora. Então, aqui é o centro de tudo e fora era um corredorção para que as pessoas depois saíam, ficavam ali. Era isso que era o centro. Mas depois foi feito, veio avançando, fazer os gabinetes aqui. E foram feitos todos os Gabinetes, mas não havia. Havia os dois banheiros aqui só e o resto era tudo livre, que uma que pesou muito foi feito isso, que era esse conceito arquitetônico do plenário centro de tudo e que realmente é que são as decisões que importam. Então, era o centro. Só para falar isso do final, que o Conselheiro Roberto Braguim lembrou bem que foi um concurso para que fosse feito aqui

Era isso.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado.

O Sr. Cons^o João Antonio - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Conselheiro João Antonio, me desculpe, que era só para complementar.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Não era atinente ao tema. Presidente João Antonio. Por favor.

O Sr. Cons^o João Antonio - Vou fazer um primeiro informe.

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, convidar todos e todas do público aqui presente, e os que estão nos assistindo pelo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

YouTube, para participar amanhã, quinta-feira, a partir das 10h, do programa Encontros Plurais.

O convidado para a entrevista no programa, e, obviamente, essa é uma atividade da Escola de Gestão e Contas Públicas, é o jornalista, economista, escritor e Doutor em Ciência Política Bruno Paes Manso. Bruno também é pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, e é autor de diversos livros sobre, dentre os quais "A República das Milícias" e "A Fé e o Fuzil".

Na entrevista, que será conduzida pela jornalista Angélica Fernandes, Bruno Paes Manso falará sobre "A Violência que Desafia a Democracia". O programa Encontros Plurais será realizado na modalidade presencial no Auditório da Escola de Gestão e Contas Públicas deste Tribunal nesta quinta-feira, a partir das 10h, obviamente, com transmissão para as redes sociais.

O meu segundo.

Eu quero aqui propor dois alertas, Presidente. O primeiro alerta é para a SMSUB.

Considerando que a SMSUB é responsável por coordenar iniciativas que promovam a padronização dos serviços prestados pelas Subprefeituras;

Considerando os apontamentos da área de Auditoria desta Corte nos TCs abaixo referidos, bem como os esclarecimentos e providências adotadas pela SMSUB:

(1) TC 014441/2023 - Representação em face do Edital de licitação nº 038/SMSUB/COGEL, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à fiscalização do comércio ambulante irregular na cidade de São Paulo;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

(2) TC 014555/2023 - Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SUB-VM/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante, invasões, ocupações irregulares/clandestinas, equipamentos/materiais abandonados e desfazimento de volumes provenientes de desocupações em logradouros de interesse público;

Considerando a necessidade de atuação uniforme das Subprefeituras e ainda o risco potencial ao Erário de licitações fragmentadas, em razão da falta de padronização de procedimentos naquelas unidades;

E, considerando, ainda, que os contratos formalizados recentemente pelas Subprefeituras e as licitações em andamento para contratação de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular não apresentam justificativas para a contratação de 1 caminhão para cada equipe contratada.

Submeto a este E. Plenário proposta de Emissão de Alerta, endereçado ao Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, e aos demais 32 Subprefeitos ou Subprefeituras, a fim de que, no âmbito de suas competências e em relação a procedimentos licitatórios que tenham o objeto ora referido - contratação de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular - sejam devidamente avaliadas e justificadas tecnicamente as quantidades de equipes e de caminhões efetivamente necessárias, com vistas a evitar dispêndio de recursos desnecessários.

Era isso.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11	Flaviano	3.319ª S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, os Conselheiros que concordarem com o alerta sobre a questão colocada pelo Conselheiro João Antonio permaneçam como estão. Por favor, Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Observação: sem prazo? Acho que Vossa Excelência poderia pôr um prazo.

O Sr. Consº João Antonio - Podemos. Quinze dias? Trinta dias?

O Sr. Consº Domingos Dissei - Aí Vossa Excelência que está com o...

O Sr. Consº João Antonio - Acho que 15 dias é razoável.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Está bom, eu concordo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - 15 dias para...?

O Sr. Consº João Antonio - Que eles possam nos responder quais as atitudes a partir desse alerta vão tomar no sentido da uniformização desse serviço.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Posso fazer uma sugestão, Presidente?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o João Antonio - Claro.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Se é somente para resposta do alerta, o prazo tem que ser mais exíguo. Uma semana.

O Sr. Cons^o João Antonio - Na realidade existe uma pulverização de licitações da Prefeitura, cada subprefeitura fazendo a sua licitação, e óbvio que isso vai acabar acarretando em preços diferenciados nas várias prefeituras. A padronização leva a uma maior organização, inclusive com economicidade para o município.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Nós já fizemos. Presidente, nós já fizemos isso quando foi o hidrossugador, que é a limpeza de boca de lobo. Lembra disso? Cada subprefeitura faz a sua licitação. Um preço. Era um preço lá. Nisso aí o Conselheiro João Antonio tem razão. Outro preço às vezes nem inexequível. Então, a padronização tem que ser em equipe mesmo, como é feito, como vai ser feito, a quantidade, e padronizar. O Secretário padroniza e pronto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Padroniza e lança uma ata, como tinha sido feito, não é nesse caso?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Tem que ser um tipo de ata, não sei.

O Sr. Cons^o João Antonio - Na realidade, nós temos aqui duas questões, inclusive, que eu queria estender o alerta que eu menciono

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

aqui também uma outra matéria que me preocupa, que é a pulverização de licitações na área de poda de árvore, gramas etc. Várias subprefeituras. Nós já fizemos esse alerta. Várias subprefeituras fazendo a sua própria licitação, conduzindo o seu próprio processo licitatório. Eu queria juntar, inclusive, no alerta, essas duas questões para que nós possamos dar conta dessa, se assim concordarem nisso.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Podemos em uma semana. O alerta para resposta em uma semana?

O Sr. Cons^o João Antonio - Pode ser. Pode ser.

O Sr. Cons^o João Antonio - Então, a minha assessoria que acrescente essa questão da ata de registro do preço em relação à poda de gramas de árvores na cidade.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Mas eu acho que é uma ata do verde. E aí dialogar com a PFM para que possa também encaminhar. Nós transmitiremos. O Casé quer falar. Casé, por favor.

O Sr. Procurador Chefe da Fazenda Municipal Carlos José Galvão - É exatamente. Eu ia solicitar à assessoria do Conselheiro João Antonio que encaminhasse a íntegra do alerta para a PFM, para que já pudéssemos, sem prejuízo da comunicação formal do Tribunal com as secretarias e subprefeituras, levar ao secretário e aos subprefeitos o teor desse alerta e para que eles se preparem, até

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

dada a exiguidade do prazo, uma semana, para que eles tragam essas informações ao Tribunal.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Ótimo. Então, eu vou considerar aprovado o alerta com as duas questões. Prazo de uma semana, e o encaminhamento de imediato à PFM, mas também a comunicação com a Prefeitura, e aí faço o registro também antes de o Presidente passar para o segundo alerta, agradecer à PFM pelo diálogo que tem estabelecido com a Prefeitura, as respostas muito rápidas, então, nós tivemos uma melhora nessa comunicação sensível a partir da sua atuação, Casé. Muito obrigado.

O Sr. Cons^o João Antonio - Presidente, antes do último alerta, eu quero fazer um rápido informe aos Senhores Conselheiros, aos demais, Vossas Excelências.

Comunico que este Relator está preparando a realização de uma Ação Ordenada nos Parques do município de São Paulo.

A Ação Ordenada nos Parques Municipais pretende vistoriar parques municipais - concedidos e sob a gestão municipal.

Para a construção desta Ação, o Grupo de Trabalho de Urbanismo do Observatório de Políticas Públicas deste Tribunal de Contas promoveu a articulação entre a Auditoria e a Academia, de forma que os questionários que serão aplicados devem contemplar questões propostas pela universidade que dizem respeito à qualidade dos serviços ecossistêmicos destes parques. Os serviços ecossistêmicos são serviços fornecidos pela natureza e que resultam em benefícios aos seres humanos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Vale também mencionar que, dentre os critérios utilizados para a escolha dos parques a serem vistoriados, foram adotados o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, como por exemplo os parques situados em locais com alta e baixa vulnerabilidade, além do número de visitantes e a área do parque, dentre outros.

Em breve trarei detalhes dessa atividade programada.

E, por fim, Senhor Presidente, eu peço paciência aos Senhores Conselheiros, que o meu próximo alerta, pela natureza e pela complexidade da matéria, é um pouquinho mais longo. Então, peço paciência aos Conselheiros, tolerância.

Submeto ao crivo deste E. Plenário proposta de emissão de ALERTA à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município - SP Regula acerca da retomada da PPP da Iluminação Pública.

A Primeira Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais n.º 2.059.550/SP e 2.059.555/SP, determinou a retomada da Concorrência Pública Internacional n.º 01/SES/2015, conhecida como PPP da Iluminação Pública, invalidando o excesso decisório contido em Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no âmbito dos Mandados de Segurança n.º 1030750-13.2017.8.26.0053 e 1000100-46.2018.8.26.0635, tendo como consequência a manutenção desse mesmo Acórdão naquilo em que promovida a invalidação das decisões administrativas de inabilitação do Consórcio Walks, conforme ementa da decisão a seguir transcrita:

"Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma, por unanimidade, conhecer do recurso especial do Consórcio Walks e parcialmente dos recursos especiais de Consórcio FM Rodrigues/CLD, Iluminação Paulistana SPE S/A e Município de São Paulo e, na extensão do conhecimento, dar-lhes parcial provimento, anulando parcialmente o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

acórdão recorrido, exclusivamente no que toca ao excesso decisório relativo à anulação integral do processo licitatório 'Concorrência Internacional 01/SES/2.015' e à imposição ao município recorrente de obrigação de fazer consistente na realização de nova licitação para a concessão do serviço público de iluminação, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Referida decisão, contudo, não implicou no rompimento imediato do contrato celebrado e em execução - Contrato n.º 003/SMSO/2018, conforme trecho do item 11 da Ementa do Acórdão proferido pelo e. STJ, e aqui vem o complemento dessa decisão:

"Retomada da licitação a que não corresponde, *ipso facto*, a extinção, modificação ou anulação do contrato administrativo celebrado pelo município com o licitante até então havido como vencedor. Inexistência de interpretação juridicamente possível que autorize a abrupta interrupção do serviço de iluminação pública contratado."

Com a finalidade de dar cumprimento à decisão do Poder Judiciário, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, editou as Portarias n.º 45/SP-REGULA/2023 e n.º 48/SP-REGULA/2023, as quais instituíram, respectivamente, a Comissão Especial de Licitação para retomada da Concorrência Pública Internacional n.º 001/SES/2015 e a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica em face do procedimento licitatório.

No âmbito desta última Comissão aqui citada (SEI n.º 9310202300016750), consta extenso parecer da Superintendência Jurídica da SP Regula que avalia a possibilidade da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da Quatro Participações S/A, integrante do Consórcio Walks, para que lhe seja alcançada a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

penalidade de inidoneidade aplicada pela Controladoria-Geral da União à Alumini Engenharia S/A.

O parecer da Superintendência Jurídica da SP Regula, emitido no curso da instrução do procedimento no âmbito da referida comissão, após as providências atinentes ao contraditório e ampla defesa dos interessados nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, concluiu o seguinte (Processo SEI nº 9310.2023/0001675-0):

"A regra da Lei Federal nº 8.666/93 de modo sintetizado diz que a Administração Pública, no papel de gestora dos recursos públicos, deve agir de maneira a impedir que fraudes se instalem nos processos licitatórios, bem como no cumprimento dos contratos. Para que a Administração Pública desempenhe seu papel de coibir práticas fraudulentas, existem penalidades positivadas na Lei de Licitações e Contratos em seu artigo 87.

Diante disso, um dos mecanismos para coibir esses eventos que visam a burlar a sanção imposta é a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica (exatamente a conclusão alcançada, qual seja, desconsideração da personalidade jurídica da empresa QUAATRO para estender-lhe a inidoneidade então aplicada à empresa ALUMINI)."

Esta Corte de Contas, atenta ao interesse público, nunca deixou de se posicionar acerca da matéria relativa à Concorrência Internacional n.º 01/SES/2015 - PPP da Iluminação Pública e, sem invadir a esfera de competência discricionária do Executivo, já na origem do atual contrato, este Relator, com apoio do Pleno deste Tribunal, expediu recomendação à Administração, à época, alertando para a baixa competitividade do certame, conforme deliberação da sessão plenária nº 2.973, de 28 de março de 2018, nos autos do TC 2365/2018.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Fato é que a Administração, à época, dentro da sua esfera de competência, optou por desclassificar o Consórcio Walks, tendo como fundamento a extensão da pena de inidoneidade à Quatro Participações S/A, por se tratar de empresa que detém 99,9% das ações da Alumini Engenharia S/A, entendendo a Administração se tratar de uma mera manobra no intuito de burlar a legislação vigente, decidindo, assim, pelo afastamento da licitação da Quatro e, por conseguinte, a exclusão do Consórcio Walks do certame, por impedimento legal em face da Cláusula 7^a do Edital Concorrência Internacional n.º 01/SES/2015.

Uma vez homologado o processo licitatório, declarada vencedora a atual Concessionária Iluminação Paulistana SPE S.A. e tendo ocorrido a assinatura do contrato, deu-se início à execução do ajuste. A modelagem contratual estabeleceu que a primeira fase de investimentos do Parceiro Particular se daria com a modernização do parque de iluminação pública, iniciando com a substituição de 100% do sistema de iluminação baseado em lâmpadas de vapor de mercúrio, à época, e vapor de sódio, para lâmpadas com tecnologia LED ou superior.

Decorridos 6 anos de execução contratual, contando o período em que o contrato esteve parcialmente suspenso pelo Poder Judiciário, a informação fornecida pela Administração é que esta primeira fase já se concluiu.

Aqui se colocam algumas indagações à Administração em caso de não acolhimento do parecer da Superintendência Jurídica da SP Regula, esse parecer que eu li aqui no início da leitura deste alerta:

Primeira indagação: Qual o tratamento que será conferido aos investimentos já realizados pelo Parceiro Privado? Em caso de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

indenização, de quem será a responsabilidade quanto à restituição dos valores devidos aos atuais executores do contrato?

Outro elemento de destaque para construção de uma solução jurídica por parte da Administração, que seja diversa da conclusão a que chegou a Superintendência Jurídica da SP-Regula, é o fato de o Contrato nº 3/SMSO/2018 ter sido alterado no transcorrer de sua execução, nos termos da Lei Municipal 17.731/2022, para inclusão dos serviços de substituição, manutenção e modernização da infraestrutura da Rede Municipal Semafórica, conforme o 5º Termo Aditivo, assinado em 31/08/2022 com a Concessionária Iluminação Paulistana SPE S.A.

A Administração Pública, ao alterar o objeto do contrato com base na citada legislação municipal, em sintonia com o princípio da legalidade estrita, estabeleceu critérios técnicos e de capacidade financeira para conceder ao Parceiro Privado a responsabilidade quanto à execução dos serviços agregados, tendo restado demonstrada a sinergia operacional e a vantajosidade do ponto de vista econômico da inclusão destes novos serviços ao objeto inicial da PPP da Iluminação Pública, aspectos que foram, inclusive, apreciados por esta Corte de Contas nos autos do TC nº 16845/2021, que examinou a referida extensão contratual, conforme trecho da certidão de julgamento ocorrido na Sessão de 10 de agosto de 2022. Assim decidiu esta Corte:

“Por maioria de votos, com voto de desempate deste Presidente [este Presidente, neste caso, foi o Conselheiro Roberto Braguim, porque eu era o Relator da matéria] em exercício, é referendada, cautelarmente, a proposta de alteração do Contrato 3/SMSO/2018, PPP da Iluminação Pública, concernente à possibilidade de incorporação dos serviços de modernização e manutenção do parque semafórico, uma

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

vez que atendidos os requisitos legais que tratam da extensão contratual.”

Assim, em caso de o Poder Concedente não acolher o parecer jurídico da SP Regula, uma das complexidades quanto à reanálise para fins de reclassificação é o fato de o objeto inicial da Concorrência Internacional n.º 01/SES/2015 ter sido alterado para inclusão desses novos serviços.

Vejam, o objeto licitado já não é o mesmo.

Nesses termos, qual será o critério para classificação das licitantes: o objeto licitado inicialmente ou o atual? Qual o critério de análise quanto à qualificação técnica (estou falando no caso de a Administração optar por outro caminho que não seja o parecer da Superintendência Jurídica da São Paulo Regula) e econômica dos concorrentes por parte da Administração?

Diante da mudança do objeto, a avaliação quanto aos requisitos de qualificação técnica e financeira serão alterados para atender às novas demandas contratuais?

Vejam a complexidade e imbróglgio em que nós estamos metidos.

Assim, diante do quadro anteriormente delineado, faço ALERTA à Agência Reguladora de Serviços Públicos - SP Regula, com cópia ao Exmos. Srs. Prefeito, Secretário de Governo; Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e Procuradoria Geral do Município, com o seguinte teor:

Considerando que os investimentos realizados na primeira fase da execução do Contrato n.º 003/SMSO/2018, com a substituição do Parque de Iluminação Pública, exauriram, segundo informe da Administração, o conceito de Parceria Público Privada em razão da sua modelagem econômico-financeira e considerando também o transcurso de mais de 6 anos da vigência do contrato em referência,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

tendo ocorrido, inclusive, a ampliação do objeto inicial para incorporação de novos serviços, nos termos da Lei Municipal nº 17.731/22, e considerando, ainda, que a Administração à época da assinatura do contrato, e aqui destaco, não acatou a recomendação desta Corte realizada na Sessão Plenária nº 2.973 (e aqui, Senhores Conselheiros que quiserem, eu tenho o inteiro conteúdo dessa sessão), ALERTO à Administração quanto à ausência de razoabilidade do ponto de vista da economicidade para uma nova contratação do objeto na modalidade de Parceria Público-Privada (que já foram feitos os investimentos iniciais e as trocas de lâmpadas, conforme informa a Administração. O que resta daqui para frente é a manutenção do serviço. O conceito de PPP se exauriu aí.), de forma que a Concorrência Internacional nº 01/SES/2015, ora retomada, só poderá resultar (i) na convalidação de atos administrativos, com a manutenção, nas bases atuais, do Contrato n.º 003/SMSO/2018 ou (ii) na invalidação do referido certame, realizando-se, nessa hipótese, nova licitação apenas para os serviços de manutenção de acordo com o regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021, com a possibilidade de a Administração ter que indenizar a atual Concessionária, cujo valor poderá, em tese, alcançar cifras bilionárias, em comprometimento às contas públicas do Município.

Outrossim, diante do Alerta expedido, se assim for a vontade da maioria dos Conselheiros, encaminho à Administração os seguintes questionamentos acerca da continuidade ou não do atual contrato, tendo em vista a reabertura da fase de classificação do certame (Aqui para quem não está acompanhando a matéria todos os dias, que decidiu a justiça. A justiça decidiu "continue a execução contratual", por uma necessidade pública, por se tratar de um serviço essencial e, ao mesmo tempo, retorna a licitação à fase do contraditório. Essa foi a decisão judicial.):

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22	Flaviano	3.319ª S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

1 - Em caso de o Poder Concedente não acolher o parecer da Superintendência Jurídica da SP Regula, uma das complexidades para os licitantes é o fato de o objeto inicial da Concorrência Pública Internacional n.º 01/SES/2015 ter sido alterado para inclusão dos serviços de modernização, manutenção e ampliação do parque semafórico do município. Nesse caso, como se posiciona a Administração em relação a esta matéria?

2 - Considerando todo o cenário delineado no presente ALERTA em que, em razão dos investimentos já realizados, a natureza de uma Parceria Público Privada - PPP se exauriu, restando apenas a manutenção da rede de iluminação pública da cidade, qual a opção mais econômica para preservação do interesse público?

Concedo o prazo de até 30 dias para a Administração responder essas indagações e, se possível, com posicionamento a respeito do alerta expedido, se for a vontade do Pleno desta Corte.

Encerro, Presidente, a minha leitura.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O alerta proposto pelo Conselheiro João Antonio. Se os Conselheiros estiverem de acordo. Eu vou considerar, então, aprovado o alerta expedido também mais uma vez.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Pela ordem, Senhor Presidente. Só umas dúvidas. Esse alerta, só para deixarmos um pouco mais... Que é longo. Quer dizer, a proposta, o alerta é que a parte de iluminação já foi, mas o semáforo continua?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23	Flaviano	3.319ª S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Consº João Antonio - Semáforo ainda existe. Ele ainda não concluiu a modernização do parque de semáforos. Isso não foi concluído. Isso é um elemento...

O Sr. Consº Domingos Dissei - Agora eles que... Mas, por exemplo, o Tribunal... Porque nós não vimos nenhuma execução da iluminação, mas quem fala que já foi concluída toda a troca é o Executivo, porque nós não vimos isso. Nós estamos ainda sem saber o final porque tinha...

O Sr. Consº João Antonio - Eu fiz questão de destacar: segundo informação do Executivo.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Ah, do Executivo. Não sou contra o alerta, só que também nós deveríamos verificar essa execução, Conselheiro João Antonio, se realmente eles trocaram tudo, se foi feita toda a coisa, porque pelo que eu entendi, se eles trocaram tudo, agora é só manutenção. Então não cabe mais essa público-privada, senão vai dar prejuízo também. Aí eu concordo.

O Sr. Consº João Antonio - Mas além disso, Conselheiro...

O Sr. Consº Domingos Dissei - Nós só temos que ter a certeza da execução.

O Sr. Consº João Antonio - Eu não estou aqui também interferindo na decisão da Administração. De repente, a Administração

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

pode também, diante da fala do Ministro André Mendonça, optar por um outro caminho que não seja uma manutenção do atual contrato, mas nesse caso, já que se trata daqui a primeira fase, ou seja, a troca de lâmpadas, que é a parte que implica num valor maior para a Administração, foi concluída, segundo informe da Administração, restando a manutenção, se a opção não for manter o atual contrato, a Prefeitura tem que analisar dois elementos fundamentais: que tipo de indenização vai ter e quem vai pagar essa indenização? Que vai ter indenização dos investimentos do particular. Essa é a primeira questão.

E a segunda questão é não se trata... Já que foram feitos os investimentos principais, o conceito de PPP se exauriu. O que resta agora é manutenção. Se não for para manter o atual contrato, é isso que eu estou dizendo aqui, faça uma nova licitação, então, só para manutenção do serviço.

O Sr. Consº Domingos Dissei - Então, mas é justamente aí que tem razão, porque, quando ele faz esse investimento inicial, ele fez investimento inicial de 500.000 pontos. Lembra? São 500.000. Lembro-me, naquele tempo, são 500.000. Ele fez esse investimento. Ele pode falar: "Olha, tem que me ressarcir sobre isso porque existe um prazo." Porque eles têm o retorno etc., o "break even" deles. "Onde é que está meu investimento?" Quando cruza isso aí. Então, isso é uma coisa um pouco complexa.

Mas eu acho o alerta... Eu não sou contra o alerta. Só porque o alerta, a hora que retornar, nós tomarmos o cuidado dessa análise, que é uma análise fundamental que deve ser feita até pela nossa Auditoria, porque a nossa Auditoria também vai dizer se realmente completou ou não toda essa troca, que são as luminárias. Aqui foi

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25	Flaviano	3.319ª S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

muito discutido isso. Lembro-me, lembro-me. O Ex-Conselheiro Maurício Faria fez um estudo sobre isso. Eu me lembro.

Então, acho que para nós esses 30 dias tudo bem, porque vamos ficar seguros de como realmente está isso, porque o semáforo nós vemos por vezes que fica patinando. E também nesse campo existe um estudo também, que, aliás, era quando eu tinha esse estudo, vou até resgatar, sobre esse parque semafórico da cidade, porque havia muita troca, muita coisa, para vermos também esse andamento.

Mas eu sou favorável. Só essas dúvidas clarearmos quando eles retornarem também com essas perguntas colocadas pelo Conselheiro João Antonio, e verificarmos se realmente foi tudo trocado também, porque o Executivo está dizendo, mas nós temos que fazer essa verificação.

Era isso, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado, Conselheiro Domingos Dissei. Então, aprovado o alerta. Será encaminhado conforme orientação do Conselheiro Relator João Antonio, como eu dizia, à PFM também, além da comunicação oficial com a Prefeitura.

Passemos à ordem do dia. Solicito ao Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim que assuma a direção dos trabalhos para que eu possa apregoar os dois itens da minha pauta.

O Sr. Consº Roberto Braguim - Pois não, Senhor Presidente. Com a palavra, portanto, o Conselheiro Eduardo Tuma para relatar os processos de sua pauta, tendo como Revisor o Conselheiro Domingos Dissei.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] -

Dois itens. Relatório e voto encaminhados. O primeiro deles é o TC

1)TC 786/2016 - Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do Acórdão de 19/02/2020 - Subprefeitura Sé e Foxfer Produtos Siderúrgicos Ltda. - Pregão Eletrônico 20/SP-SE/2014 - NE 13.180/2014 - Aquisição de aço para construção civil (FCCF) Retirado de Pauta na 51^a SONP)

(Advogados da Foxfer: Cristiano Franco Bianchi OAB/SP 180.557 e outros - Lira e Biachi Advogados Associados OAB/SP 8.768 - peça 64, pág. 201)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Cuida o TC/000786/2016 da análise formal do Pregão Eletrônico nº 20/SP-SÉ/2014 e da Nota de Empenho nº 13.180/2014, tendo sido o referido pregão promovido pela Suprefeitura Sé com o fim de adquirir aço para construção civil, com data designada para a abertura da sessão em 12.12.2014. As empresas vencedoras do certame foram Foxfer Produtos Siderúrgicos Ltda. (R\$ 218.890,50) e Davop Comércio Ltda. (R\$ 3.400,00). O certame foi homologado em 30.12.2014 (fls. 31 e seguintes e fls. 166 da peça 64).

A Nota de Empenho nº 13.180/2014 foi emitida em 30.01.2015, sendo credora a empresa Foxfer Produtos Siderúrgicos Ltda., com valor de R\$ 218.890,50 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O presente TC foi instaurado em atendimento ao determinado no TC nº 04.158/15-18, que trata de solicitação do Delegado de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Polícia da 4ª Delegacia de Polícia de Investigação sobre Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Inquérito Policial nº 021/2015) para informar eventual julgamento do procedimento licitatório e/ou contrato relacionado ao pregão acima referido, envolvendo a empresa Foxfer Produtos Siderúrgicos Ltda.

Finalizada a instrução do presente processo, foi prolatado o v. Acórdão na 3.086ª Sessão Ordinária, em 19 de fevereiro de 2020, com o seguinte teor (peça 44):

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/004158/2015, TC/000785/2016, TC/000786/2016 e TC/000787/2016, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregulares o Pregão Eletrônico 20/SP-SE/2014 e a Nota de Empenho 13.180/2014, tendo em vista que, consoante análise dos órgãos técnicos desta Corte, o procedimento licitatório foi realizado com irregularidades que impedem seu acolhimento e, consequentemente, o ajuste dele decorrente, notadamente pela falta de justificativa dos quantitativos licitados e pactuados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Subprefeitura Sé, para que, ciente, evite tais falhas em futuras licitações.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e ROBERTO BRAGUIM.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Ausentou-se momentaneamente o Conselheiro EDSON SIMÕES - Revisor.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de fevereiro de 2020.

JOÃO ANTONIO - Presidente

DOMINGOS DISSEI - Relator

O Sr. Marcelo Vieira Salles (Subprefeito/SUB-SÉ) e a Sra. Teresinha Aparecida Ponce (representante legal da Foxfer Produtos Siderúrgicos Ltda.) foram intimados para ciência do v. Acórdão (peça 52).

O Sr. Rodolfo Furlan Domingues, Chefe de Gabinete da Subprefeitura Sé, informou que a Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF dessa Subprefeitura encaminhou aos setores técnicos responsáveis o Relatório e o Acórdão proferido por este Egrégio Tribunal de Contas (peça 53).

A Procuradoria da Fazenda Municipal interpôs recurso ordinário contra o v. Acórdão (peça 54).

A Sra. Teresinha Aparecida Ponce (representante legal da Foxfer Produtos Siderúrgicos Ltda.) deixou de se manifestar no prazo assinalado para oferecimento de recurso (peça 62).

À peça 67, a Assessoria Jurídica apresentou seu parecer com a análise do recurso fazendário, contendo a seguinte conclusão:

"Preliminarmente, quanto à admissibilidade do presente recurso ordinário nada temos a explicar, face às disposições

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

constantes nas Portarias 143/2020, 147/2020, 177/2020, 195/2020, 203/2020 e 226/2020 - tratam das suspensões, prorrogações e retorno dos prazos processuais/tramitação dos autos físicos neste Tribunal, tendo em vista a incidência pandêmica da COVID-19 - bem como quanto à estrita obediência aos arts. 137, 142 e 147 do RITCMSP.

No que percute ao seu mérito, não divisamos nada que pudesse afastar os pontos responsáveis pelos entendimentos alcançados e fosse apto a modificar o guerreado *decisum*, quer pela ausência de questionamentos jurídicos adicionais, quer pela existência, *per si*, de elementos argumentativos genéricos, não sendo enfrentado nenhum aspecto constante do r. julgado.

Especificamente acerca do pedido de reconhecimento dos seus efeitos financeiros e patrimoniais, temos não serem questões a serem enfrentadas em sede de sua análise formal, mas sim no julgamento de TC instaurado para análise de sua execução, onde não só poderá se apurar a ocorrência efetiva de prejuízos concretos ao erário (por inobservância da legislação ou do próprio ajuste), como se verificar a possibilidade de mensuração do grau de extensão das irregularidades consideradas.

Pelo exposto opinamos pelo conhecimento do presente recurso, eis que atendidos seus requisitos regimentais. No que diz respeito ao mérito, nosso parecer converge pelo seu desprovimento, considerando-se os descumprimentos delimitados nos autos e a ausência de elementos pudessem elidi-los, mantendo-se, pois, incólume a *ratio decidendi* que conduziu ao julgamento de fls. 283/283v. do processo físico (fls. 378/379 da peça 64)."

À peça 68, o Assessor Subchefe de Controle Externo, após opinar pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário interposto pela PFM, sugeriu a intimação do Sr. Nilton de Souza

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Martins (Pregoeiro/SUB-SÉ à época), do Sr. Alcides Amazonas Araújo dos Santos (Subprefeito/SUB-SÉ à época), do Sr. Zoilo Ângelo Vianna Bertini (Assessor Jurídico/SUB-SÉ à época), do Sr. Renato Silva (Supervisor de Suprimento/SUB-SÉ à época) e do Sr. Laerte Carnachioni Jr. (Supervisor Técnico de Manutenção/SUB-SÉ à época) para ciência do v. Acórdão, a fim de evitar futura alegação de nulidade.

Determinada a intimação dos agentes públicos supracitados (peça 69), estes deixaram de se manifestar no prazo que lhes foi concedido (peças 75 e 83).

A PFM declarou ciência quanto ao acrescido e requereu a apreciação e integral provimento de seu recurso, com reconhecimento dos efeitos econômicos dos atos objeto de exame (peça 86).

A Secretaria Geral apresentou seu parecer à peça 88, nos termos que seguem:

“1. QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PFM:

Acompanho o entendimento da AJCE no sentido de que o recurso ordinário interposto pela PFM pode ser conhecido, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas (Peças 67/68).

2. QUANTO AO MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PFM:

A PFM entende que o v. Acórdão merece ser reformado parcialmente para reconhecer os efeitos financeiros e patrimoniais dos instrumentos ora analisados, considerando: (i) o princípio da segurança jurídica no tempo; (ii) os judiciosos esclarecimentos, justificativas e documentos colacionados pelos responsáveis legais e pela Origem; (iii) o princípio da razoabilidade; (iv) a presunção de validade e eficácia dos atos administrativos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

De minha parte, observo que os argumentos apresentados pela Recorrente, além de não trazerem fatos novos em relação àqueles já considerados durante a instrução processual, não possuem o condão de infirmar ou atenuar a gravidade dos apontamentos que ensejaram a irregularidade dos instrumentos ora analisados - notadamente a falta de justificativa dos quantitativos, a fragilidade da estimativa de preços feita pela Origem e a ausência de critérios e de condições para recebimento do objeto.

Conforme destacado pela AJCE, não se aferiu, no presente processo, que trata da análise formal do Pregão Eletrônico nº 20/SP-SÉ/2014 e da Nota de Empenho nº 13.180/2014, os prejuízos decorrentes das irregularidades apontadas (Peça 67). Sendo assim, a questão do reconhecimento dos efeitos financeiros e patrimoniais do Contrato não foi enfrentada neste processo e, nesse contexto, não há o que se reformar no v. Acórdão.

À luz do expendido, opino pelo desprovemento do recurso interposto pela PFM.

3. CONCLUSÃO

Do exposto, opino pelo conhecimento e desprovemento do recurso ordinário interposto pela PFM."

É o relatório.

O Sr. Consº Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] -

Como eu disse, eu já encaminhei voto e relatório. Vou ler a parte final do meu voto.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal contra o v. Acórdão que, por unanimidade, julgou irregulares o Pregão Eletrônico 20/SP-SE/2014 e a Nota de Empenho 13.180/2014.

Quanto ao mérito, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso por não apresentar em seus argumentos razões ou dados capazes de alterar o v. Acórdão recorrido, o qual deverá ser mantido em todos os seus termos por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É como voto.

[VOTO OFICIAL]

1. Conforme relatado, trata o TC 786/2016 da análise formal do Pregão Eletrônico nº 20/SP-SÉ/2014, promovido o pregão pela Suprefeitura Sé com o fim de adquirir aço para construção civil, bem como da Nota de Empenho nº 13.180/2014, emitida em 30.01.2015, sendo credora a empresa Foxfer Produtos Siderúrgicos Ltda., com valor de R\$ 218.890,50 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

2. Nesta fase processual, ocupa-se o presente TC da análise do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal contra o v. Acórdão à peça 44 que, por unanimidade, julgou irregulares o Pregão Eletrônico 20/SP-SE/2014 e a Nota de Empenho em referência.

3. Em suas razões recursais, o Órgão Fazendário requer a reforma parcial do V. Acórdão para que sejam reconhecidos os efeitos financeiros e patrimoniais dos instrumentos ora analisados, considerando: (i) o princípio da segurança jurídica no tempo; (ii) os esclarecimentos, justificativas e documentos colacionados pelos responsáveis legais e pela Origem; (iii) o princípio da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

razoabilidade; (iv) a presunção de validade e eficácia dos atos administrativos.

4. Os Órgãos Opinantes desta Corte de Contas, na instrução do recurso fazendário, unanimemente concluíram que as razões recursais repisaram argumentos anteriormente apresentados e já amplamente considerados durante a instrução inicial, não havendo, assim, fundamentos quaisquer capazes de se contrapor ou sequer minorar a gravidade dos apontamentos que ensejaram a irregularidade dos instrumentos ora analisados, em especial, a falta de justificativa dos quantitativos, a fragilidade da estimativa de preços feita pela Origem e a ausência de critérios e de condições para recebimento do objeto.

5. Consoante observado pela Secretaria geral, "os argumentos apresentados pela Recorrente, além de não trazerem fatos novos em relação àqueles já considerados durante a instrução processual, não possuem o condão de infirmar ou atenuar a gravidade dos apontamentos que ensejaram a irregularidade dos instrumentos ora analisados - notadamente a falta de justificativa dos quantitativos, a fragilidade da estimativa de preços feita pela Origem e a ausência de critérios e de condições para recebimento do objeto."

6. Em relação à ausência de justificativa para os quantitativos, cumpre salientar que embora os materiais sejam básicos para as atividades rotineiras e não possam ser previstos com total exatidão, devem ser minimamente justificados, o que não ocorreu no presente caso. O que se verifica, na realidade, é que não existem evidências quanto à fundamentação dos mesmos, tampouco históricos ou estimativas dos serviços em que seriam utilizados os materiais. Desta forma, caracterizada infringência aos artigos 15, § 7º, II, da L.F. nº 8.666/93 e 3º, I da L. F. 10.520/02 c/c art. 2º, I do D.M. nº 44.279/03.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

7. Da mesma forma, em relação à pesquisa de preços, esta se mostrou frágil e, da forma como realizada, incapaz de retratar o efetivo preço de mercado. Tanto é assim que a empresa vencedora do certame forneceu orçamento na etapa preliminar, considerando os mesmos itens, no valor total de R\$ 512.075,00, mais que o dobro do valor ao final adjudicado, o que mais corrobora a irregularidade apurada pelo Órgão Técnico.

8. De outro turno, cumpre frisar que o presente processo não analisou os prejuízos decorrentes das irregularidades apontadas, ocupando-se tão somente da análise formal do Pregão Eletrônico nº 20/SP-SÉ/2014 e da Nota de Empenho nº 13.180/2014, razão pela qual, não há como este Colegiado se manifestar sobre os efeitos financeiros e patrimoniais, o que deverá ocorrer em sede de acompanhamento da execução contratual.

9. Neste sentido, como bem destacado pela Assessoria Jurídica na peça 67, "Especificamente acerca do pedido de reconhecimento dos seus efeitos financeiros e patrimoniais, temos não serem questões a serem enfrentadas em sede de sua análise formal, mas sim no julgamento de TC instaurado para análise de sua execução, onde não só poderá se apurar a ocorrência efetiva de prejuízos concretos ao erário (por inobservância da legislação ou do próprio ajuste), como se verificar a possibilidade de mensuração do grau de extensão das irregularidades consideradas...".

10. Corroborando todo o exposto, a jurisprudência deste Tribunal de Contas sobre as matérias ora apreciadas, consoante se infere de recentes julgados em casos análogos:

RECURSO. PFM. SUBPREFEITURA. Aquisição de aço para concreto armado. Decisão que julgou irregulares os ajustes por ausência de justificativa dos quantitativos licitados e pactuados. 1. A pretensão

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

recursal relativa à aceitação dos efeitos financeiros e patrimoniais do contrato deve ser apreciada quando da análise da execução contratual. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime. TC 787/2016 - 48ª Sessão Ordinária Não Presencial - 25.10.2023

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. SMS. Serviços de nutrição e alimentação hospitalar. Decisão que julgou irregulares os ajustes por ausência de apresentação de

Certidão Negativa de Débitos e de justificativa para o preço.
1. A pretensão recursal relativa à aceitação dos efeitos financeiros do contrato deve ser apreciada quando da análise da execução contratual. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime. TC 1585/2017 - julgado em 25.10.2023

11. Ante todo o exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal contra o v. Acórdão à peça 44 que por unanimidade, julgou irregulares o Pregão Eletrônico 20/SP-SE/2014 e a Nota de Empenho 13.180/2014.

12. Quanto ao mérito, NEGADO PROVIMENTO ao recurso fazendário por não apresentar em seus argumentos razões ou dados capazes de alterar o v. Acórdão recorrido, o qual deverá ser mantido em todos os seus termos por seus próprios e jurídicos fundamentos.

13. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

O Sr. Consº Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro Revisor Domingos Disseí?

O Sr. Consº Domingos Disseí - Conselheiro Eduardo Tuma.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Voto com o Relator.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
Conselheiro Corregedor Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Voto com o Relator.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
Por unanimidade, é conhecido o recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

No mérito, por unanimidade, é negado provimento ao recurso, por não apresentar argumentos, razões ou dados capazes de alterar o Acórdão recorrido, que fica mantido em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Conselheiro Presidente Eduardo Tuma.

Passemos ao item dois, Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] - É

o TC

2)TC 1.521/2021 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Auditoria Programada - Levantar informações sobre as contratações realizadas durante e relativas ao enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19 no exercício de 2020, e avaliar a adequação delas quanto aos deveres a que deve se submeter à Administração Pública (JT)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Cuida-se de Auditoria Programada instaurada com o escopo de analisar as contratações mais relevantes (emergenciais ou não) realizadas no período de 2020, pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no contexto da pandemia.

A Subsecretaria de Controle Externo, com base na documentação acostada (peças 4/98) e consultas ao SEI, Sistema Radar do TCM, sítio oficial da SMSU, PMSP e CGM, bem como na internet, identificou as contratações e seus objetos e na conclusão do Relatório de Auditoria Programa (peça 99 - 12/04/2021), consignou as seguintes constatações:

"4.1. No contrato emergencial 1 - processo SEI 6029.2020/0002724-7, dada a falta de pesquisa de preços, consequentemente, não há justificativa para o preço contratado como demanda o ordenamento jurídico. (subitem 3.2.1)

4.2. No contrato emergencial 2 - processo SEI 6029.2020/0002956-8, há insuficiência de dados na justificativa

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

quanto à opção pelo respirador N-95 em detrimento das máscaras para uso da SMSU, GCM, COMDEC e JSM, estas não correlatas ao ambiente hospitalar, nem da quantidade demandada, posto não haver nos autos planilha/cálculo atualizado de como se chegou às 6.000 unidades. (subitem 3.2.2)

4.3. Ainda no contrato emergencial 2, o ateste de recebimento do produto, segundo consta, afirma que a entrega se deu no prazo, porém nada menciona sobre a aderência do produto às especificações técnicas presentes no Termo de Referência, caracterizando, assim, falta de controle interno e consequente lesão à transparência da informação. (subitem 3.2.2)

4.4. No contrato emergencial 3 - processo SEI 6029.2020/0003079-5, ainda que legalmente correta a justificativa, discorrendo sobre a dispensa para a contratação e normativos que a autorizam, não consta nos autos como a SUPLAN chegou ao número demandado. Portanto, a justificativa carece de informação por não apresentar o cálculo/planilha de como se chegou à quantidade solicitada e contratada. (subitem 3.2.3)

4.5. Ainda no contrato emergencial 3, o ateste de recebimento do produto, segundo consta, afirma que a entrega se deu no prazo, porém nada menciona sobre a aderência do produto às especificações técnicas presentes no Termo de Referência, caracterizando assim falta de controle interno e consequente lesão à transparência da informação. (subitem 3.2.3)

4.6. No contrato emergencial 4 - processo SEI 6029.2020/0003724-2, falta justificativa para a quantidade pretendida pela Pasta, posto que a SMSU não juntou aos autos planilha/cálculo atualizado de como se chegou aos números finais encontrados pela SUPLAN. (subitem 3.2.4)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

4.7. Ainda no contrato emergencial 4, não localizamos nos autos do processo pesquisa de preços e correspondente tabela comparativa, há apenas a proposta orçamentária apresentada pela contratada. Consequentemente não há justificativa para o valor contratado, dada à falta de pesquisa de preços demonstrando o preço médio praticado no mercado e a vantajosidade da proposta. (subitem 3.2.4)

4.8. No contrato emergencial 5 - processo SEI 6029.2020/0003256-9, ainda que o contrato tenha sido encerrado antes de seu termo final, não consta nos autos o ateste do serviço prestado, tampouco mídias que comprovem a realização do serviço. Portanto, não há comprovação de entrega do objeto contratado e consequente possibilidade de avaliação do atingimento do retorno esperado. (subitem 3.2.5)

4.9. No contrato emergencial 6 - processo SEI 6029.2020/0003746-3, em que pese a justificativa estar regular devido à necessidade emergencial causada pela pandemia de Covid-19, não consta nos autos o referido documento da SUPLAN que daria respaldo ao quantitativo demandado pela Pasta, seja o parcial de 30.000 ou o total de 200.000. Portanto, não há justificativa para a quantidade contratada. (subitem 3.2.6)

4.10. Não consta nos autos pesquisa de preço realizada pela Pasta capaz de endossar o preço contratado. Assim, devido à falta de pesquisa de preço ou de justificativa para sua ausência, consequentemente não há justificativa para o valor contratado, posto a falta de parâmetro. (subitem 3.2.6)

4.11. No contrato emergencial 7 - processo SEI 6029.2020/0008981-1, a ateste de recebimento do produto apenas afirma que foram "recebidos os materiais e gerado processo para pagamento",

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

não registrando importantes elementos como a aderência do produto ao Termo de Referência, recebimento da quantidade correta, se houve avarias etc. Portanto, se consigna pela irregularidade do ateste apresentado por falta de elementos necessários ao controle interno e externo. (subitem 3.2.7)”

Uma vez determinada a manifestação da Origem, das empresas contratadas e dos agentes públicos responsáveis (peça 105), deixaram de pronunciar-se a Medical Chizzolini Ltda., C.A. Garcia Brindes - ME, Curadh Comércio e Serviços de Importação e Exportação Eireli, Flourish Boutique e Acessórios Ltda., Synteck Comércio de Produtos para Saúde Ltda. e R. de Lima Desenvolvimento Profissional - ME, conforme consta da informação da peça 178, a qual especifica as respostas apresentadas:

“Fabispel Comércio de Papéis e Transportes Eireli (peças 140 a 142), RC Company Serviços Terceirizados Ltda. (peças 143 a 146), Marlucia Rodrigues Alves (peça 147), Rodrigo Guilherme Pinna (peça 148), Glaucia dos Santos Oliveira (peças 149 e 150), Adelmo Aylton de Souza Carneti (peças 151 a 154), Secretaria Municipal de Segurança Urbana (peças 172 e 173), Celso Aparecido Monari (peças 174 e 175) e Reynaldo Priell Neto (peças 176 e 177)”.

A Subsecretaria de Controle Externo (peça 181 - 01/10/2021), analisou as respostas encaminhadas e encontrou elementos para superar as conclusões 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9 e 4.11, mantendo as demais (4.1, 4.4, 4.7, 4.10 e 4.12 - parcial), conforme assim motivou:

4.1, 4.7 e 4.10 - “Ainda que a Pasta entenda que a pesquisa de preços só poderia ser realizada com fornecedores que tinham álcool em ‘gel/ máscaras’ quando da demanda, essa Auditoria entende de maneira diversa.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Mesmo que a demanda pelo produto estivesse muito alta, a ponto de gerar escassez no mercado, as 'máscaras/álcool em gel' são um produto comum, não guardam nenhum tipo de restrição de produção.

Ou seja, isso conduz ao entendimento que há uma imensa gama de precificação do produto no mercado, indiferente se disponível ou não naquele momento, pois muitas empresas o têm em seu catálogo.

Portanto, era esperado que a SMSU tivesse feito uma pesquisa de preços com pelo menos três diferentes empresas, ainda que apenas uma tivesse, naquele momento, o produto disponível. Cumpre lembrar que a lesão civil ocorre quando um produto é vendido por preço visivelmente abusivo posto a sua falta.

Tendo a Administração Pública apenas pesquisado com uma empresa e dela comprado, como pode assegurar que não foi vítima de preço leonino e vítima de lesão civil? Não o pode, justamente por não ter feito um levantamento mínimo do preço que estava sendo cobrado a época por outras empresas.

Há sempre referências que o administrador público pode usar, tais como contratações passadas, contratos de outras unidades, inclusive a BEC do Estado de São Paulo.

Pelos fatos e direito acima explanados, apontamento[s] mantido[s]."

4.4 - Como a própria Secretaria pontuou, os cálculos que resultaram no quantitativo demandado não foram juntados ao processo administrativo do contrato emergencial em tela.

Nos autos desse processo de fiscalização, faz menção ao documento elaborado, porém não o junta, deixando a defesa carente de elementos de prova. Apontamento mantido."

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

4.12 - "Em momento algum essa Fiscalizadora atribui ao processo em tela o caráter de contratação emergencial como posta pelo Sr. Adelmo. Isso posto, a própria SMSU informa "estão sendo adotadas as demais providências quanto à aplicação de penalidade por atraso na entrega".

Portanto, segue em processamento os ajustes necessários para que o processo referente ao contrato 60/SMSU/2020 esteja inteiramente regular.

Contudo, posto a apresentação das Notas Fiscais (docs. 045222392, 045222605, 045222917, 045223147, 045223317 e 045223623) e da ordem de fornecimento a qual eles correspondem (doc. 045222112), todas do processo SEI 6029.2020/0020685-0, retifica-se a irregularidade de falta de registros do último mês.

Apontamento parcialmente superado."

Instados a manifestarem-se sobre a análise contida na peça 181, realizada pela Equipe Auditora (peças 183/229), de todos os intimados apresentaram esclarecimentos Secretaria Municipal de Segurança Urbana (peças 218/219), a empresa Fabispel Comércio de Papéis e Transportes EIRELI - ME (peça 214), e os Srs. Reinaldo Priell Neto (peças 220/222), Celso Aparecido Monari (peças 223/225), Marlucia Rodrigues Alves (peça 226), Adelo Aylton de Souza Carnetti (peça 228) e Rodrigo Guilherme Pinna (peça 229).

Ao analisar a documentação acrescida, a Subsecretaria de Controle Externo (peça 232 - 30/11/2021) verificou que o documento de peça 219, apresentado pela a Origem, consiste na Informação SMSU/SUPLAN/COMPRAS nº 027062441 (de 13/03/2020), na qual estão expostas as justificativas para os quantitativos dos materiais descartáveis solicitados: luvas, máscaras e aventais, comprovação essa que permitiu a superação do apontamento 4.4.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

No tocante às conclusões 4.1, 4.7 e 4.12, os Interessados não ofereceram elementos novos e o argumento da Origem de que a Auditoria ignoraria a emergência ocorrida em função da pandemia, não prospera, considerando haver legislação aplicável à situação analisada e, para "a eficácia do procedimento de contratação por dispensa emergencial, é fundamental a justificativa, nos autos, do preço e do fornecedor escolhido, exigência inclusive textualmente reforçada pelo inciso II, art. 2º do Decreto Municipal 59.283/20.

A Especializada ressaltou a possibilidade de contratação, na situação excepcional de comprovadamente haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, autorização contida no § 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, permissivo no qual não se enquadram o álcool em gel e as máscaras descartáveis, considerando que mais 3 unidades da própria Prefeitura do Município de São Paulo, adquiriram tais produtos de outros fornecedores, na mesma época, também em caráter emergencial.

Em relação ao apontamento 4.12, a Origem entendeu estar superado com a anterior juntada do registro do último mês.

Todavia, houve apenas a superação parcial do ponto, "restando pendente a juntada dos documentos comprobatórios referentes à aplicação de penalidade à empresa contratada face ao atraso na entrega do objeto."

Ao final de sua análise, a Especializada concluiu:

"Com base nas informações encaminhadas pelas partes envolvidas, no que concerne às contratações emergenciais realizadas em 2020 e referentes à Covid-19, bem como aos contratos 056/SMSU/2020 e 060/SMSU/2020, conclui-se pela manutenção dos apontamentos 4.1, 4.7, 4.10 e 4.12 do relatório inicial (pp. 34/35, peça 99). Fica superado o apontamento 4.4."

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (peças 234/235 - 15/02/2022) destacou que, inobstante a situação pandêmica da Covid-19, a contratação emergencial "não significa a inaplicabilidade dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa" e deve ser efetivada "após a estimativa prévia do seu valor, constituindo a pesquisa de preços elemento fundamental para instrução dos procedimentos de aquisição e contratações, conforme artigo 15, § 1º, da Lei n. 8.666/93" c/c com a Lei Federal 13.979/20 e o Decreto Municipal 59.283/20.

Sobre o apontamento 4.12, igualmente entendeu que não houve apresentação dos documentos correspondentes à aplicação de penalidade à Contratada, ao contrato 60/SMSU/2020, devido ao atraso na entrega do objeto.

Por conseguinte, opinou pela manutenção das irregularidades constantes dos itens 4.1, 4.7, 4.10 e 4.12 da Conclusão do Relatório de Auditoria Programada (peça 99).

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 238 - 21/02/2022), a despeito de entender cabível nova oitiva da Origem quanto aos pareceres técnicos supervenientes, requereu que a presente Auditoria Programada seja conhecida e registrada, com as recomendações cabíveis à Origem.

Oficiada para pronunciar-se, a SMSU encaminhou as justificativas contidas nas peças 244/245, as quais foram analisadas pela Área Auditora e consideradas insuficientes para alterar as conclusões anteriores, restando mantidos os apontamentos 4.1, 4.7, 4.10 e 4.12.

A Assessoria Jurídica (peça 251/252 - 29/07/2022), em nova manifestação, ratificou seu posicionamento quanto à permanência dos supracitados apontamentos não sanados, frisando a "obrigatoriedade

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

de pesquisa de preços nas contratações emergenciais como requer o parágrafo único do artigo 26 cujo caput remete às dispensas do artigo 24", por sua vez citado de forma expressa no Decreto Municipal nº 59.283/2020, pelo qual foi declarada a situação de emergência nesta Cidade, em razão da pandemia decorrente do coronavírus.

E por haver a Auditoria Programada em tela, cumprido seus objetivos, entendeu estar em condições de ser conhecida para fins de registro, sem prejuízo de determinações ou recomendações, de conformidade com o artigo 11 da Resolução TCMSP nº 06/2000.

O Órgão Fazendário (peça 255 - 02/08/2022) observou estar aperfeiçoada a instrução probatória, permitindo que a presente Auditoria seja conhecida e registrada, com o encaminhamento das recomendações que se fizerem cabíveis na espécie.

Por sua vez, a Secretaria Geral (peças 257/258 - 19/10/2022) com base na especificidade da matéria, acompanhou os minudentes relatórios elaborados pela Subsecretária de Fiscalização e Controle, tangente ao objeto na epígrafe estampado, considerou que a Auditoria Programada cumpriu sua finalidade e encontra-se em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação superiores, sem prejuízo das recomendações e determinações julgadas pertinentes.

É o Relatório.

O Sr. Consº Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

Só alertando que o Revisor é o Conselheiro Corregedor Ricardo Torres. Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] -

Mais uma vez, relatório e voto já encaminhados e serão publicados na

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46	Flaviano	3.319ª S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

íntegra, tanto o anterior quanto este item. Passo à leitura da parte final do meu voto.

Diante do exposto, CONHEÇO DA AUDITORIA PROGRAMADA realizada para fins de registro, que atendeu ao seu objetivo de apurar a conformidade das contratações realizadas no exercício de 2020, pela SMSU, relativas às medidas de enfrentamento da crise sanitária decorrente do coronavírus.

Encaminhem-se cópia integral do relatório, voto e do Acórdão a ser prolatado, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, às empresas contratadas e aos agentes públicos Interessados, especificados nas peças 105 e 107.

É como voto.

[VOTO OFICIAL]

1. A presente Auditoria Programada teve o escopo de analisar as contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) no exercício de 2020, relativas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 e sua conformidade com a legislação aplicável.

2. De acordo com o apurado pela Subsecretaria de Controle Externo, dos 12 (doze) apontamentos inicialmente apurados, 8 (oito) resultaram superados mediante as justificativas e documentação apresentadas pela Origem e Interessados, além do item 4.12, ser parcialmente sanado, remanescendo irregularidades:

4.1. No contrato emergencial 1, não há justificativa para o preço contratado, dada a falta de pesquisa de preços.

4.7. No contrato emergencial 4, não há justificativa para o valor contratado, em razão de não constar do processo a pesquisa de preços e a correspondente tabela comparativa, mas apenas a proposta

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

orçamentária apresentada pela contratada, cuja vantajosidade não restou comprovada dada à falta de pesquisa de preços demonstrando o preço médio praticado no mercado.

4.10. No contrato emergencial 6, do respectivo processo não consta pesquisa de preço realizada pela Pasta capaz de endossar o preço contratado. Assim, devido à falta de pesquisa de preço ou de justificativa para sua ausência, consequentemente não há justificativa para o valor contratado, posto a falta de parâmetro.

4.12. No Contrato n. 60/SMSU/2020 há irregularidade da execução do objeto, pela ausência de documentos que comprovem aplicação de penalidade pelo atraso na entrega dos produtos.

3. Os contratos acima mencionados têm por objeto itens de proteção dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, sujeitos à contaminação pelo coronavírus, no caso álcool em gel e máscaras.

4. Em que pese os apontamentos referente a falta de pesquisa de preço há de se levar em conta o período em que as contratações ocorreram e, principalmente a falta de insumos que acometeram as empresas fornecedoras na época da pandemia fazendo com que os preços adotados estivessem absurdamente acima dos valores praticados em tempos normais.

5. Neste contexto cumpre trazer à baila que vigorava o Decreto Municipal nº 59.283/2020 que declarou situação de emergência para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e considerando que o art. 2º, inciso II do mesmo normativo e o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (alterada pela Lei Federal nº 14.035/2020), estabeleceram hipótese excepcional de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços ou insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, e onde se insere o contrato sub examine realizado por meio de dispensa de licitação,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

vez que demonstrada a necessidade de aquisição imediata, sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo, além da destinação dos mesmos ao combate da situação decorrente do Covid-19.

6. Nesta linha, a Advocacia-Geral da União/Consultoria Geral da União/ Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, através do seu Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, assinalou o exposto:

“DISPENSA CORONAVÍRUS – ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 (...). Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

47. Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: “dispensa de licitação é temporária”, “aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, não sendo possível ultrapassar tais limites.

48. Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.”

7. Nessa vereda, resta claro que a hipótese de dispensa convencionada no normativo supramencionado se encontra vinculada as

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

contratações destinadas à aquisição de bens, serviços e insumos primordiais ao combate da Covid-19.

8. A par disso, exponho que de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.979/20, em específico seu art. 4º-E, §1º, II, o termo de referência deveria conter fundamentação simplificada, ao passo que o art. 4º-C estabeleceu a não exigência de elaboração de estudos preliminares para a aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública quando se tratar de bens e de serviços comuns.

9. Nessa senda, me parece que o princípio da motivação foi atendido pela Administração, em que pese pudesse ter se válido de elementos mais substanciosos e técnicos para ampararem sua decisão administrativa

10. Ademais, necessário observar que a Administração não se omitiu em buscar o menor dispêndio possível de recurso, sem deixar de assegurar a qualidade da prestação de serviço.

11. Assim, em que pesem os judiciosos argumentos trazidos pela Especializada, entendo, que deve ser sopesado o fato de que naquele dado momento a contratação em questão tinha como objetivo não apenas a aferição das vantagens extraídas da contratação, mas também, e especialmente, a urgência em atender os policiais que necessitavam dos insumos em decorrência do aumento desproporcional indivíduos internados em pleno pico da crise pandêmica ocasionada pelo Covid-19 com o fito de resguardar o direito inviolável à vida, garantido pelo art. 5º da Constituição Federal.

12. Imperioso destacar que na análise da contratação em questão deve ser sopesada a contextualidade fática em que a mesma ocorreu, reportando-me ao ensinamento de Alexandre Belmonte, Luciano

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Martinez e Ney Maranhão de que “em tempos excepcionais, a interpretação é de exceção”

13. Assim, cumpre invocar a aplicação do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (“LINDB”), com o fito de considerar os desafios impostos aos gestores públicos, em específico relacionados a gestão da saúde pública em um contexto pandêmico.

14. Dispõe o referido artigo o seguinte:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

- § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do Agente.

- § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
- § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.”

15. Crucial observar que este foi o caminho adotado pelos Tribunais Estaduais durante a pandemia:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – INOVAÇÃO RECURSAL – LIMINAR – VACINAÇÃO – GRUPO PRIORITÁRIO – ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO E DESRESPEITO AO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – COMPETÊNCIAS COMUNS E CONCORRENTES DOS ENTES POLÍTICOS – ANTIJURIDICIDADE NÃO DEMONSTRADA – CONTROLE JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE 1. A inovação recursal caracteriza-se pelo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

ineditismo da tese, apresentada, pela primeira vez, na instância revisora. 2. Os critérios priorizados pela administração no combate à pandemia provocada pelo coronavírus devem contemplar os obstáculos e as dificuldades reais impostas ao gestor público. 3. O controle judicial do ato administrativo discricionário, sobretudo no contexto singular trazido pela pandemia, exige do julgador uma postura de autocontenção.” (TJ-MG – AI: 10000210768768001 MG, Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 05/08/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/08/2021, grifos nossos) Além do mais, no contexto de pandemia, o Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 66/2020, recomendou em seu art. 5º “a todos os juízos com competência sobre o direito à saúde que seja observado o efeito prático da decisão no contexto de calamidade, com vistas ao cumprimento do interesse público e da segurança do sistema sanitário, bem como a efetividade judicial e a celeridade no cumprimento da decisão.” Diante do todo o exposto, reconhecendo à luz do art. 22 da LINDB a dificuldade do gestor público em tempos de pandemia e com amparo em parte nos pareceres da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, em destaque para a afirmação da Procuradoria da Fazenda Municipal de que “nenhum prejuízo foi acarretado ao Erário ou ao interesse público” e “tampouco foi comprovado dolo ou má-fé dos agentes públicos responsáveis” ACOELHO EXCEPCIONALMENTE

16. No caso, além das justificativas de mérito dos questionamentos, tem-se que o contrato questionado, firmado no auge da pandemia por Corona vírus que assolou o mundo inteiro, teve por objetivo garantir que não faltassem insumos para as vítimas do vírus em especial aos GCM que se ocuparam de um papel extremamente relevante naquele período.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

17. De acordo com os maiores jornais e veículos de imprensa, naquele período centenas de servidores foram internados e vieram a óbito acometidos de COVID 19.

18. Portanto a exemplo do quanto realizado pela Secretaria de Saúde da Cidade de São Paulo, que por meio de seus gestores e contando com a parceria de empresas da área privada, fez o que precisava ser feito para impedir o colapso total do sistema de saúde pública sem dúvida, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) não mediu esforços na contratação e fornecimento de insumos para o seu efetivo visando o enfrentamento da pandemia.

19. Ademais a despeito do caput do artigo 22 se referir à tarefa interpretativa das normas sobre gestão pública, para este Tribunal de Contas, a sua maior relevância está no § 1º, segundo o qual, cabe ao julgador, ao observar e avaliar os atos de gestão, considerar as dificuldades reais do gestor, as exigências das políticas públicas, sem descurar dos direitos dos administrados.

20. Neste contexto de acordo com a Lei, esta Corte de Contas, no exercício constitucional de analisar, fiscalizar e julgar a regularidade a validade de atos/contratos de gestão, não pode ignorar as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação dos agentes envolvidos na questão, bem como as dificuldades do local onde ela foi desenvolvida, com suas peculiaridades e variações.

21. Os efeitos na economia, na vida normal, nos setores da saúde, educação e serviço funerário e segurança pública foram os mais afetados, sendo que todos estes integram o rol de serviços indispensáveis e que não podem sofrer solução de continuidade sob pena de colocar em cheque a missão constitucional e o dever da administração pública em garantir o mínimo, com dignidade para a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

pessoa humana, por todos os meios disponíveis, e o bem maior que é o direito à vida.

22. Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA AUDITORIA PROGRAMADA realizada para fins de registro, que atendeu ao seu objetivo de apurar a conformidade das contratações realizadas no exercício de 2020, pela SMSU, relacionadas às medidas de enfrentamento da crise sanitária decorrente do coronavírus.

23. Encaminhem-se cópia da íntegra do relatório, voto e do Acórdão a ser prolatado, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, às empresas contratadas e aos agentes públicos Interessados, especificados nas peças 105 e 107.

24. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Voto com o Relator.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Relator.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -
Conselheiro João Antonio?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Voto com o Relator.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -

Por unanimidade, é conhecida a Auditoria Programada que apura as contratações do exercício de 2020 da SMSU, relacionadas à crise sanitária decorrente do Coronavírus, para fins de registro.

Por unanimidade, é determinado o envio de cópia da íntegra do relatório, voto e do Acórdão à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, às empresas contratadas e aos agentes públicos Interessados, nos termos do voto do Relator Conselheiro Presidente Eduardo Tuma.

Devolvo a palavra a Vossa Excelência.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Com a palavra, o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim para apregoar o item de sua pauta, com a revisão do Conselheiro Ricardo Torres.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhoras Secretárias. Não minha pauta, um processo. É o TC

1) TC 4.900/2018 - Recursos "ex officio" e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da Decisão da 2ª Câmara da 13ª Sessão Ordinária não Presencial de 20/5/2020 - Secretaria Municipal de Educação e Soma Alimentos do Brasil-Eireli - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 12/SME/Codae/2018, cujo objeto é a aquisição de 815.000 quilos de feijão comum, de cores, carioca, Tipo 1, nos termos do estabelecido na Ata de RP 04/SME/Codae/2017, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FHMC)

Relatório já devidamente encaminhado, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Cuidam os autos, nesta fase, da análise dos Recursos "ex officio" e Ordinário este interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, em face da r. Decisão proferida pela Segunda Câmara na 13ª Sessão Ordinária Não Presencial, realizada em maio de 2020, que à unanimidade decidiu i) rejeitar o pedido formulado pelo Senhor Elder Décio Carneiro, para sua exclusão do rol de responsáveis, uma vez que exerceu atos de fiscalização do Ajuste, ii) não acolher a execução do Contrato n.º 012/SME/CODAE/2018, diante das

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

irregularidades apuradas pela Auditoria, bem como dos resultados das análises realizadas pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL revelando que, em amostras de dois lotes, o feijão entregue não estava em conformidade com as especificações da Ata de Registro de Preços, iii) não reconhecer os efeitos financeiros referentes à quantidade do produto reprovado, no importe de R\$ 206.388,00, (duzentos e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais), iv) determinar que a Pasta adote medidas para aplicação das multa contratuais no valor de R\$ 41.277,60 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) e v) que ela adote mecanismos efetivos para o controle de qualidade dos alimentos recebidos e atestados.

Os Responsáveis, a Contratada e a Pasta, apesar de devidamente intimados, deixaram transcorrer "in albis" o prazo para a apresentação de eventual Recurso.

A Procuradoria da Fazenda Municipal pleiteou a reforma da r. Decisão guerreada, argumentando que a Pasta já estaria adotando as medidas necessárias para aplicar as multas à empresa contratada, demonstrando boa-fé. Além disso, afirmou não haver evidências de prejuízo ao Erário, manipulação de preços ou desvios de recursos públicos nos autos. Desse modo, busca a reforma total da Decisão, ou ao menos, a sua reforma parcial, para aceitação dos efeitos financeiros do Ajuste.

A Secretaria Municipal de Educação (peças 56/58), por sua vez, apresentou manifestação focalizando as determinações exaradas por este Tribunal, para esclarecer que as multas contratuais decorrentes da entrega dos produtos com atraso nas etapas 3, 4 e 5 e dos produtos cujas características não estavam em conformidade com a ARP já foram devidamente aplicadas, contudo, a Contratada não respondeu à convocação para retirada e pagamento delas, o que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

ocasionou a inclusão de sua pendência no CADIN Municipal. Quanto ao resultado do laudo técnico do ITAL, salientou que o assunto está sendo tratado em outro processo e, para garantir o contraditório e a ampla defesa, foram seguidos os trâmites processuais adequados para notificação da Contratada. Por fim, descreveu os mecanismos de controle de qualidade seguidos por sua equipe técnica ponderando que eles acontecem de forma acurada, objetivando fiscalizar e manter a qualidade dos alimentos.

A SCE, em relação ao Recurso da PFM registrou que foram apresentados argumentos de forma genérica sem questionar as conclusões alcançadas pela Auditoria e o teor da Decisão, não trazendo elementos ou considerações capazes de alterar o decidido. Sobre a manifestação da SME, consignou que não foi apresentada, de maneira detalhada a metodologia de fiscalização adotada e também não observou procedimentos relativos à limpeza dos locais de armazenamento. Quanto as medidas relacionadas à aplicação de multas, atestou que os procedimentos foram iniciados (SEI 6016.2018/0042926-0), havendo inclusive notificação à empresa Soma Alimentos do Brasil EIRELI, com sua inclusão no CADIN. No que se refere à determinação para adoção de mecanismos efetivos de controle de qualidade dos alimentos, considerou que não foi evidenciado aprimoramento do exame laboratorial das amostras. Concluiu que não foram apresentados argumentos ou elementos que alterem as conclusões da Auditoria.

A Assessoria Jurídica, por sua vez, orientou-se pela ocorrência da preclusão lógica dos recursos em exame, dada a aquiescência expressa e integral de SME ao conteúdo da r. Decisão prolatada e das providências que vêm adotando com esta finalidade noticiadas nos autos. No mérito, ante a ausência de elementos aptos a alterar os fatos que fundamentaram a Decisão, opinou pelo não

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

provimento dos Recursos, mantendo-se a r. Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ciente do processado, declarou sua ciência ao acrescido, reiterando o seu Recurso apresentado à peça 40.

Por fim, a Secretaria Geral concluiu pelo conhecimento do Recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, pelo seu não provimento. Quanto ao Recurso Ordinário da PFM, opinou pelo não conhecimento, em face da preclusão relatada e, no mérito, caso superada a preliminar, pelo não provimento.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão. A votos.

O Sr. Consº Roberto Braguim - Preliminarmente, conheço dos Recursos "ex officio" e do Ordinário apresentado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, uma vez que cumpridos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Afasto a questão da preclusão lógica suscitada pela AJ, posto que não se aplica à Procuradoria da Fazenda Municipal em razão da sua competência legal, sobretudo o dever de intervenção em todos os processos, com exceção àqueles relativos à administração interna do Tribunal, conforme artigo 110 do Regimento Interno, que a autorizam, na qualidade de representante institucional da Municipalidade, interpor Recursos desse jaez. Reforça este entendimento o teor da manifestação da PMF, peça 70, oportunidade em que, tomando ciência de todo o processo, especialmente do ocorrido após a interposição de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

seu Apelo, consignou que “ciente do acrescido, reitera o recurso de peça 40”. Desse modo, a preclusão se aplicaria apenas à Pasta, que aquiesceu expressa e integralmente ao conteúdo da r. Decisão prolatada.

No mérito, as razões recursais apresentadas não são suficientes para elidir as graves irregularidades firmadas na Decisão ora guerreada, que apontam falhas significativas relacionadas à entrega dos produtos, às propriedades deles e ao processo de fiscalização e controle de qualidade dos alimentos indicando falta de rigor na fiscalização dos prazos contratuais.

Destaquem-se as entregas com atraso e as assinaturas dos atestes de recebimento por um servidor não formalmente designado para atuar como fiscal do contrato, o que poderia levantar dúvidas sobre a validade desses documentos e a legitimidade dos processos de recebimento, somado à ausência de comprovantes de liquidações e pagamentos nos processos, sugerindo falta de transparência e controle financeiro adequado.

Por fim, a situação é agravada pelo laudo técnico do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), que apontou diversas irregularidades no feijão adquirido, indicando que o produto não estava de acordo com as características requeridas na Ata de Registro de Preços.

Essas irregularidades justificam a aplicação de multa, conforme previsto nos termos do contrato. Além disso, as divergências nos resultados dos laudos de análises laboratoriais produzidos pela Pasta e pelo Instituto contratado pelo Tribunal indicam desconformidade na qualidade dos alimentos adquiridos, exigindo ação por parte da SME/CODAE para corrigir essas deficiências e garantir a segurança alimentar dos consumidores finais.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Diante disso, é de rigor a manutenção da r. Decisão ora guerreada, sobretudo para que sejam tomadas e exauridas as medidas corretivas urgentes para resolver essas questões e assegurar a integridade e qualidade dos alimentos fornecidos.

Assim, conhecendo dos Recursos apresentados, no mérito, considerando que o Apelo Ordinário não enfrentou os fatos expostos e não trouxe novos elementos capazes de alterar o anteriormente decidido, com fulcro nos pareceres dos Órgãos Técnicos, nego provimento aos Recursos "ex officio" e ao Ordinário da Procuradoria da Fazenda Municipal, mantendo "in totum", a Decisão de 1ª instância, com destaque ao cumprimento das determinações exaradas.

É como voto, Presidente e encerro a pauta.

O Sr. Consº João Antonio - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Pela ordem, Conselheiro João Antonio.

O Sr. Consº João Antonio - Sou o último a votar e eu tenho uma divergência fundamental no dispositivo. Não vou ler meu voto integral, mas vou direto ao dispositivo, abrindo divergência com o Conselheiro Roberto Braguim. Se Vossas Excelências assim concederem.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor, claro.

O Sr. Consº João Antonio - Eu apenas divirjo. Eu acompanho o Relator no sentido de conhecer dos recursos "ex officio" e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

ordinário, mas dou provimento parcial para reconhecer os efeitos financeiros da execução do Contrato nº 012/SME/CODAE/2018. Essa é a minha divergência.

[VOTO ENCAMINHADO]

Em julgamento, nesta fase processual, dos recursos “ex officio” e ordinário interposto pela PFM – Procuradoria da Fazenda Municipal em face da Decisão de 2ª Câmara da SONP que não acolheu a execução do Contrato 012/2018 que tem por objeto a aquisição de 815 mil quilos de feijão comum, de cores, carioca tipo 1, nos termos da ARP 04/2017.

A Decisão determinou que a Pasta adote medidas para aplicação das multas relativas às entregas com atraso, bem como daquelas decorrentes do recebimento de produtos em desacordo com a ARP.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou manifestação elaborada pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos do Departamento de Alimentação Escolar, quanto às determinações e recomendações deste Tribunal e mencionou as providências adotadas quanto ao item 4 (aplicação de penalidades); e, por fim, especificou os procedimentos que adotou em relação aos mecanismos efetivos para o controle de qualidade dos alimentos (item 5), notadamente quanto as atividades relacionadas aos (i) pós recebimento no Armazém, e, (ii) pós recebimento nas Unidades Educacionais.

Dessa forma, a Origem vem adotando as providências cabíveis para aplicar, à empresa contratada, as penalidades sugeridas pela Auditoria o que demonstra a boa-fé da Secretaria Municipal da Educação, que, ao iniciar os procedimentos tendentes à aplicação das multas, logrou sanear, durante o próprio curso do processo, as impropriedades verificadas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Ademais inexiste nos autos, qualquer comprovação de prejuízo ao erário, manipulação de preços e desvios de recursos públicos, visto que não existe prejuízo presumido, tampouco prejuízo intuitivo na análise da legislação aplicada, pois faz-se necessária demonstração inequívoca de dano ao erário.

Quanto à admissibilidade recursal conheço dos recursos "ex officio" e ordinário, eis que regimentais.

Não há que se falar em incidência de preclusão lógica que impeça o conhecimento do recurso ordinário interposto pela Procuradoria, pois não existe incompatibilidade alguma entre os atos processuais que denote abdicação do direito ao duplo grau de jurisdição.

A PFM é a representante processual da Administração e tem legitimidade recursal para requerer a reforma da Decisão, visando o acolhimento dos atos administrativos ou o reconhecimento dos efeitos financeiros e jurídicos produzidos no tempo, como assim o fez tempestivamente.

A ciência quanto ao contido na Decisão em tela, ou até mesmo, o prévio atendimento das recomendações de aprimoramento de gestão para o controle de qualidade dos alimentos recebidos, como até mesmo a adoção de medidas para aplicação das multas à contratada apontadas na Decisão, não tem como consequência a perda do interesse recursal, não gerando a extinção da faculdade processual pois não implica em aceite tácito ou expresso da Origem ou de todos os interessados envolvidos nos atos administrativos. Não podendo olvidar dos efeitos suspensivo e devolutivo dos recursos.

Nesse sentido, conheço dos recursos "ex officio" e ordinário interposto pela PFM e, no mérito, dou parcial provimento para

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

reconhecer os efeitos financeiros da execução do Contrato n° 012/SME/CODAE/2018.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Conselheiro Revisor Ricardo Torres?

O Sr. Cons° Ricardo Torres - Senhor Presidente, eu tive tempo de analisar o processo também e, ouvindo agora a divergência agora instaurada pelo Conselheiro João Antonio, parece-me mais adequado, portanto, acompanhar na divergência sobre o reconhecimento dos efeitos financeiros do ajuste.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons° Domingos Dissei - Eu fui o Relator desse... Eu vou solicitar vista, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Vista, então, na fase de votação, com dois votos divergentes ao do Relator, mas esse também já votou. Então, temos três votos já proferidos com vista nesse momento ao Conselheiro Domingos Dissei, mais uma vez, na fase de votação.

Agora Vossa Excelência, Conselheiro Domingos Dissei, tem a palavra para os dois itens da pauta de Vossa Excelência de forma englobada.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Senhores Conselheiros, Procuradoria, Senhoras Subsecretárias. São dois itens englobados. São os TCs

1)TC 7.290/2021 - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP S.A. - Acompanhamento - Verificar se as etapas do edital do Pregão Eletrônico 01.001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente como serviço, contemplando hardware e suporte técnico para atualização tecnológica do ambiente de data center corporativo, estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes (FHMC)

2)TC 15.257/2021 - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP S.A. e Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato CO-04.06/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente como serviço, contemplando hardware e suporte técnico, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (CAV)

Relatório e voto já previamente encaminhados. Depois vai ser lido o dispositivo final do meu voto.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65	Flaviano	3.319ª S.O.	15/05/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

[RELATÓRIO OFICIAL]

Em julgamento no TC 7.290/2021 o Acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 01.001/21, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP - S/A, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente como serviço, contemplando hardware e suporte técnico para atualização tecnológica do ambiente de datacenter corporativo, por 60 (sessenta) meses, conforme todas as especificações constantes no Termo de Referência.

O instrumento convocatório deste certame foi analisado nos autos do TC 439/2021, sendo julgado regular, à unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 29.09.2021.

Sagrou vencedor do certame a empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., com proposta final no valor de R\$ 6.978.009,60, e preço de referência estipulado pela promotora do torneio era de R\$ 22.749.438,42.

Com relação ao procedimento realizado, o único apontamento de irregularidade feito pela Auditoria foi o de que não constava evidência da realização do procedimento descrito no item 7.1.1 do edital (A proposta com o menor preço será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração), referente à avaliação da exequibilidade da proposta.

A Prodam, uma vez intimada, em conjunto com os responsáveis indicados, apontou que os valores apresentados pelas três primeiras colocadas no certame seriam compatíveis e estariam de acordo com o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

mercado em relação ao percentual do preço de referência (abaixo de 50%), e que nenhuma das concorrentes haviam se manifestado no sentido de indicar a inexequibilidade do valor ofertado pela empresa vencedora.

A Secretaria de Controle Externo entendeu que a defesa não havia abordado o cerne do apontamento, que seria a demonstração da exequibilidade da proposta apresentada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Equipe Técnica entendendo que, na situação examinada, a diferença entre os preços indicava a necessidade de verificação acurada da viabilidade da proposta vencedora e que não havia evidências nos autos de a Origem ter realizado análise aprofundada acerca da exequibilidade do preço apresentado pela empresa considerada mais bem classificada no certame.

Novamente intimados, a Prodam e os responsáveis apresentaram defesa conjunta alegando que o preço contratado não foi óbice para a execução do objeto e que o valor ofertado não havia sido contestado pela demais licitante, refletindo os valores praticados no mercado.

A Auditoria, em nova manifestação, alegou que os intimados não haviam enfrentado o cerne do apontamento que era o porquê da não realização do procedimento descrito no item 7.1.1 do edital, mantendo o apontamento, sendo acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a aceitação dos efeitos financeiros, diante da ausência de prova de qualquer prejuízo ao erário.

Por fim, a Secretaria Geral acompanhou a manifestação da Área Técnica e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, entendendo que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

a Prodam não havia realizado uma análise acurada da proposta vencedora, em descumprimento ao previsto no item 7.1.1 do edital.

No TC 15.257/2021 julga-se a execução de Contrato nº CO-04.06/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.001/21 e, já em sua manifestação inicial, a Secretaria de Controle Externo, acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, concluiu pela regularidade da execução contratual, atestando que:

1. A contratante mantinha as obrigações contratuais assumidas quando da assinatura do contrato;

2. O contrato estava regular quanto aos pagamentos mensais realizados pela Prodam;

3. A garantia de execução do contrato estava em conformidade com os termos contratuais e;

4. A solução contratada estava em pleno funcionamento sem a ocorrência de chamados técnicos corretivos.

Intimadas, a Prodam, a contratada e os responsáveis acerca do Relatório Preliminar, apenas a Prodam se manifestou, dando ciência do relatório da Auditoria.

Em sede de Relatório Conclusivo, a Equipe de Auditoria ratificou seu posicionamento inicial, assim como a Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Notificados do Relatório Conclusivo, a Prodam, a contratada e os responsáveis se manifestaram conjuntamente, dando ciência das conclusões da Auditoria.

A Equipe de Auditoria tomou ciência do acrescido, sendo que a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a regularidade da execução.

É o relatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
68	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão. A votos.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Quanto ao Acompanhamento de Execução do Contrato 04.06/2021, dele decorrente, analisado no TC 15.257/2021, abrangendo o período de 07.06.2021 a 31.05.2022, verifica-se que nenhum apontamento de irregularidade foi registrado, tendo a Equipe de Auditoria concluído que a contratada vinha mantendo as obrigações contratuais assumidas quando da assinatura do contrato, estando a solução contratada em pleno funcionamento sem que, até a conclusão de seu relatório, tenham ocorrido chamados técnicos corretivos.

Diante do exposto, relevo o apontamento formulado pela Auditoria, para acolher o Pregão Eletrônico nº 01.001/21, acolhendo, também, a execução do Contrato CO-04.06/2021, no período e valores examinados.

Após as providências regimentais cabíveis, arquivem os autos.

É o voto.

[VOTO OFICIAL]

1. Em julgamento englobado o Acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 01.001/21, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP - S/A, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente como serviço, contemplando hardware e suporte técnico para atualização tecnológica do ambiente de data center corporativo, por 60 meses,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
69	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

conforme todas as especificações constantes no Termo de Referência, examinado no TC 7.290/2021, bem como o acompanhamento de execução do Contrato nº CO-04.06/2021, dele decorrente, realizado do TC 15.257/2021.

2. Ressalto, inicialmente, que o Edital do referido Pregão foi julgado regular, à unanimidade, conforme Acórdão proferido na 3.174^a Sessão Ordinário, realizada em 29.09.2021.

3. No que diz respeito ao seu acompanhamento, tratado no TC 7.290/2021, o único apontamento feito pela Auditoria, de que não constava evidência da realização do procedimento descrito no item 7.1.1 do edital, referente à avaliação da exequibilidade da proposta, dada a relevante diferença entre o preço final ofertado pela licitante vencedora (R\$ 6.980.000,00) e o preço de referência (R\$ 22.749.438,42), restou mantido até o encerramento da instrução processual, mesmo após as justificativas apresentadas pela Origem, o que levou os órgãos deste Tribunal a opinarem pelo não acolhimento da licitação.

4. Todavia, muito embora não tenha a Origem demonstrado ter realizado o procedimento previsto no aludido item 7.1. do edital, verificando-se os preços ofertados pelas demais licitantes, é possível constatar que o preço final ofertado pela vencedora após o encerramento da fase de lances (R\$ 6.980.000,00) ficou pouco abaixo do preço final da segunda colocada (R\$ 7.994.523,29), bem como do preço final da terceira colocada (R\$ 9.900.000,00).

5. E, quanto ao Acompanhamento de Execução do Contrato 04.06/2021, dele decorrente, analisado no TC 15.257/2021, abrangendo o período de 07.06.2021 a 31.05.2022, verifica-se que nenhum apontamento de irregularidade foi registrado, tendo a Equipe de Auditoria concluído que a contratada vinha mantendo as obrigações

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
70	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

contratuais assumidas quando da assinatura do contrato, estando a solução contratada em pleno funcionamento sem que, até a conclusão de seu relatório, tenham ocorrido chamados técnicos corretivos.

6. Diante do exposto, relevo o apontamento formulado pela Auditoria, para acolher o Pregão Eletrônico nº 01.001/21 e também, a execução do Contrato CO-04.06/2021, no período e valores examinados.

7. Após as providências regimentais cabíveis, arquivem os autos.

É como voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Conselheiro Revisor Roberto Braguim?

O Sr. Consº Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Consº João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Consº Ricardo Torres - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é acolhido o Pregão Eletrônico n.º 01.001/21 e relevado o apontamento do edital.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
71	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

Por unanimidade, é acolhida a Execução do Contrato CO-04.06/2021, nos valores examinados e no período, nos termos do voto do Relator Conselheiro Domingos Dissei, que assim encerra sua pauta.

O Conselheiro João Antonio tem um item na sua pauta. O nosso Secretário de Controle Externo Rafael Arantes. O Conselheiro João Antonio fez menção à ordenada dos parques no começo da sessão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
72	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhora Secretária-Geral, Senhora Subsecretária-Geral. Senhor Presidente, um item na minha pauta. Trata-se do processo

1)TC 2.318/2018 - Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal e de Tânia Maria Pimentel Pedroso interpostos em face da Decisão da 2ª Câmara de 31/8/2022 - Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) e Apetece Sistemas de Alimentação S.A. - Contrato Emergencial 65/2017 (TAs 01/2017 e 01/2018) - Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar com fornecimento de dietas gerais, especiais, enterais (fornecimento, envase e distribuição), e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos, residentes e demais usuários devidamente autorizados, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, transporte, porcionamento, distribuição de dietas, nutrição enteral, fórmulas lácteas, e atividades administrativas, incluindo nutrição clínica, para o Hospital Municipal Doutor Arthur Ribeiro de Saboya e a Unidade de Pronto Atendimento Vila Santa Catarina (JT)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Em julgamento o processo TC 2318/2018, que versa sobre a análise formal do Contrato Emergencial nº 065/2017 e dos Termos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
73	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Aditivos nº 001/2017 e 001/2018, firmados pela extinta Autarquia Hospitalar Municipal com a empresa Apetece Sistemas de Alimentação S.A, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação de pacientes e acompanhantes autorizados para o Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya e Unidade de Pronto Atendimento Vila Santa Catarina, o qual, neste estágio processual, cuida de análise de Recurso "ex officio" e dos Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela interessada, em face da r. Decisão, que julgou irregulares o Contrato Emergencial nº 065/2017 e os correspondentes Termos Aditivos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em breve síntese, alega que a r. decisão recorrida julgou os ajustes irregulares com fundamento apenas na ausência da caracterização da situação emergencial, sendo que as demais impropriedades suscitadas pela Auditoria não foram abordadas, razão pela qual reitera as suas anteriores defesas. Alega que a eventual desídia, falta de planejamento ou demora da Administração em realizar a licitação não afasta a configuração da hipótese legal de contratação. Dessa forma, requereu a reforma do quanto decidido, ou alternativamente, o reconhecimento dos efeitos jurídicos, patrimoniais e financeiros da contratação.

A Sra. Tânia Maria Pimentel Pedroso ratificou todas as informações fornecidas anteriormente, especialmente o fato de que quando assumiu a Chefia de Gabinete tinha como objetivo substituir todas as contratações emergenciais e regularizar os processos licitatórios até o final de 2018. Aduz a importância do serviço contratado, bem como das dificuldades existentes na realização de certame para objeto específico de prestação de serviço de nutrição e dietética, ressaltando que um hospital não pode ficar sem o serviço

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
74	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

de nutrição sob o risco de trazer prejuízos irreparáveis aos pacientes. Requer a reforma da decisão, com a liberação da multa.

A Subsecretaria de Controle Externo concluiu pela manutenção da r. Decisão recorrida, porquanto as razões recursais não modificam as irregularidades constatadas, ressaltando que o interesse apresentado pela recorrente, Sra. Tânia Maria Pimentel Pedroso, no sentido de não sofrer a aplicação de multa, já está acolhido, por maioria, na r. Decisão recorrida. Em relação ao determinado na r. Decisão, para que a SMS promova Pregão Eletrônico para os serviços de nutrição e alimentação, apresentou a relação de processos instaurados no âmbito deste Tribunal para análise dos Pregões Eletrônicos nºs 450/2022/SMS e 830/2022/SMS.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo conhecimento dos recursos, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, bem como ao processamento do reexame necessário. No mérito manifestou-se pelo não provimento dos recursos

A Procuradoria da Fazenda Municipal reiterou os termos do recurso interposto.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo não provimento, uma vez que não foram apresentados novos elementos, documentos ou argumentos aptos para justificar a reforma da r. Decisão.

É o Relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão. A votos.

O Sr. Consº João Antonio - Em julgamento, o recurso "ex officio" e os Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
75	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Fazenda Municipal e pela interessada, Sra. Tânia Maria Pimentel Pedroso, em face da r. Decisão publicada em 27/10/2022, que julgou irregulares o Contrato Emergencial nº 065/2017 e os Termos Aditivos nº 001/2017 e 001/2018.

Preliminarmente, entendo que o Recurso Ordinário pode ser conhecido, bem como deve ser admitido o reexame necessário, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

No mérito, entendo que a decisão proferida não comporta modificação. O recurso interposto não apresentou novos elementos, de fato ou de direito, que possam invalidar a Decisão proferida. Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal, porquanto na 3.300^a Sessão Ordinária esta Corte negou provimento aos recursos interpostos nos processos que tratam dos outros contratos emergenciais com o mesmo objeto.

Como se verifica, a decisão proferida teve por fundamento a configuração de emergência ficta nas contratações realizadas, havendo demonstração nos autos de que as contratações decorreram da falta de planejamento da Administração, que somente iniciou a primeira tentativa de licitar o objeto após extinta a contratação anterior. Além disso, restou evidenciado na instrução processual que "a última contratação originada de uma licitação, que tinha por objeto a prestação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar, encerrou-se em fevereiro de 2016" e a partir de março daquele ano a Origem passou a firmar sucessivas contratações emergenciais.

Essas irregularidades não foram refutadas pelos Recorrentes e não se configuram como meros aspectos formais que podem ser alterados em grau recursal.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
76	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

As alegações da Procuradoria da Fazenda Municipal no sentido de que eventual desídia, falta de planejamento ou demora da Administração em realizar a licitação não afasta a configuração da hipótese legal de contratação, não merecem prosperar. É inegável que os serviços de nutrição e alimentação hospitalares são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, mas a natureza desses serviços não exime a Administração do dever de planejar e licitar a contratação de acordo com a legislação aplicável à matéria.

Além disso, as Decisões recorridas afastaram a tese amparada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que, em situações excepcionais, em que a inércia do administrador tenha causado ou agravado o risco, a contratação deve ser preservada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Neste aspecto, tanto na fase instrutória como na recursal, houve a demonstração de que esta Corte, nos julgamentos realizados, de forma unânime, tem se posicionado de forma diversa do TCU.

Quanto a isso, oportuno registrar que na decisão proferida não houve determinação para eventual ressarcimento ou aplicação de multa, nem tampouco apreciação dos efeitos financeiros, diante da realização apenas da análise formal dos ajustes e pelo fato de haver processos que examinam as execuções contratuais correspondentes.

De igual forma, os argumentos apresentados pela Sra. Tânia Maria Pimentel Pedroso, que reiteram aqueles já fornecidos na instrução processual, de que os serviços eram essenciais e havia muitas dificuldades para realizar o certame, não são aptos a alterar o quanto decidido no julgamento originário. No tocante ao pedido apresentado para não sofrer a aplicação de multa, ressalte-se que na Decisão recorrida não houve aplicação de penalidades aos responsáveis.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
77	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Por fim, em relação ao determinado nos julgamentos proferidos, para que a Secretaria Municipal de Saúde promova Pregão Eletrônico para os serviços de nutrição e alimentação, registro a apresentação, pela Auditoria, da relação de processos instaurados no âmbito deste Tribunal para análise dos Pregões Eletrônicos nºs 450/2022/SMS e 830/2022/SMS.

Pelo exposto, conheço dos recursos ordinários, bem como do reexame necessário, pois preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, diante da ausência de novos elementos que justifiquem a alteração do quanto decidido, nego-lhes provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É como voto e encerro a minha pauta.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Conselheiro Revisor Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Com o Relator, Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
78	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, são conhecidos os recursos ordinários e o reexame necessário, uma vez que preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade.

No mérito, por unanimidade, é negado provimento aos recursos e fica mantida a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

Conselheiro João Antonio, o voto de Vossa Excelência está na sua frente ainda?

O Sr. Cons^o João Antonio - Sim.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O último parágrafo: "Por fim, registro..."

O Sr. Cons^o João Antonio - Por fim, em relação ao determinado nos julgamentos proferidos, para que a Secretaria Municipal de Saúde promova Pregão Eletrônico para os serviços de nutrição e alimentação, registro... Por fim, em relação ao determinado nos julgamentos proferidos (aqueles julgamentos, que são de matérias idênticas, processos emergenciais referentes ao mesmo objeto), para que a Secretaria Municipal de Saúde promova pregão eletrônico para os serviços de nutrição e alimentação, registro a apresentação, pela Auditoria, da relação de processos instaurados no âmbito deste Tribunal para análise dos Pregões Eletrônicos nºs 450/2022/SMS e 830/2022/SMS. Qual é a sua dúvida.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
79	Flaviano	3.319ª S.O.	15/05/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Nós temos ele. Inclusive, é de minha relatoria, de alimentação enteral e paraenteral. Só queria saber se há conexão desse processo.

O Sr. Consº João Antonio - Já foi feito, inclusive, recentemente...

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Exatamente, de forma definitiva.

O Sr. Consº João Antonio - De forma definitiva.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Exato.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Mas, enfim, não quero atrapalhar.

O Sr. Consº João Antonio - Mas eu acho que isso não altera muito o conteúdo.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Nada, zero. É para o meu entendimento.

O Sr. Consº João Antonio - Se o processo anteceder, como determinou o Tribunal, parabéns.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
80	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado. Sim, claro, nós fizemos alterações, aprimoramentos naquele edital etc. Só conexão mesmo.

O Conselheiro Ricardo Torres tem dois itens na sua pauta, com a revisão do Conselheiro Domingos Dissei. Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
81	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhores Conselheiros e servidores da Casa. O primeiro deles é o TC

1)TC 7.422/2023 - Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) - Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Deputada Federal Luciene Cavalcante da Silva (Câmara dos Deputados) - Secretaria Municipal da Saúde - Representação interposta em face do fechamento do posto de coleta de sangue da Associação Beneficente de Coleta de Sangue - Colsan, no Hospital Municipal do Campo Limpo Doutor Fernando Mauro Pires da Rocha (FHMC)

(Advogada Raissa Melo Soares Maia OAB/SP 387.073 - peça 1)

O relatório já foi circularizado.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trago a julgamento Representação ajuizada pelo vereador Celso Giannazi, pelo deputado estadual Carlos Giannazi e pela deputada federal Luciene Cavalcante, questionando o fechamento do posto de coleta de sangue da COLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue do Hospital Municipal do Campo Limpo a partir da data de 19 de junho de 2023.

À Peça 1 consta minuta da Representação na qual os parlamentares alegam que o encerramento das atividades no ponto de coleta de sangue da COLSAN seria considerado uma infração ao

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
82	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

compromisso constitucional da Prefeitura de São Paulo de garantir um serviço de saúde integral, igualitário e eficaz a todos os moradores das adjacências do Hospital Municipal do Campo Limpo.

Foi elaborado Relatório Preliminar pela Coordenadoria IV, acostado à Peça 8, entendendo pela improcedência da Representação, após análise do Contrato firmado entre a SMS e a associação Colsan. Em síntese, a Especializada verificou que não houve violação no dever de fornecer acesso à saúde aos moradores da região, visto que permanece a necessidade de a Contratada prover todos os hemocomponentes necessários para as transfusões realizadas na unidade, sendo prerrogativa da associação eleger as localidades de coleta desse material.

A fim de estabelecer uma análise mais conclusiva, propôs a Auditoria que a Secretaria Municipal da Saúde - SMS prestasse as seguintes informações:

(i) Se há outros postos de coleta de sangue com localização acessível aos moradores da região do Campo Limpo; e

(ii) Se mais postos de coleta no Município de São Paulo estão tendo suas atividades encerradas.

Em seguida, foram prestados esclarecimentos pela Secretaria Municipal de Saúde (p. 14 e 15) informando a localização de 02 (dois) postos de coleta de sangue na região Campo Limpo, que prestam atendimento cobrindo o período de segunda a sábado.

Ato contínuo, a Auditoria elaborou Relatório conclusivo opinando pela manutenção da improcedência da Representação (p.19).

A Assessoria Jurídica, às Peças 21 e 22, ofertou Manifestação opinando pelo conhecimento da Representação, visto que atingidos os requisitos de admissibilidade e concluindo pela sua improcedência, na forma a seguir exposta:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
83	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Permanece inalterada a situação registrada já indicada no relatório preliminar de AUD, no sentido de que não prosperam as alegações constantes da representação em análise, visto que na situação posta não se constata violação no dever de fornecer o acesso à saúde aos moradores da região, haja vista que cabe à COLSAN, nos termos do Contrato nº 121/2021/SMS1/CONTRATOS prover os hemocomponentes necessários para as transfusões e eleger as localidades de coleta do material, com custos sob sua responsabilidade.

Para tanto, foi anexada a "carta da COLSAN", datada de 19.06.23 e encaminhada pela SMS (SEI 087389751 - peça 15, fl. 2), a informação do encerramento das atividades do Posto de Coleta do Hospital Campo Limpo a partir de 20.06.23, assim como, constam detalhadas as razões apresentadas pela COLSAN para o fechamento do referido posto. Observe-se que esse documento é o mesmo constante do SEI 086091104 (peça 6), que já foi considerado na análise preliminar da representação.

Por fim, informamos, a SMS esclarece e informando que aos moradores da região, que existem outros dois postos de coleta de sangue na região do Campo Limpo, conforme na documentação acrescida.

As alegações supra dos Representantes, insurgindo-se contra o encerramento das atividades do Posto de Coleta COLSAN do Hospital Campo Limpo a partir de 20.06.2023, entendemos por sua improcedência, tendo em vista, que a Equipe Técnica não detectou as infringências narradas na exordial, como demonstrado em seu relatório conclusivo.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ao seu turno, acompanhou os órgãos técnicos e opinou pela improcedência da Representação (p. 25).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
84	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Por fim, a Secretaria Geral (p. 27 e 28) ofertou parecer opinando:

(I) Pelo conhecimento da Representação, visto que os Representantes exercem cargos eletivos;

(II) No mérito, pela improcedência da representação, já que não houve a interrupção do serviço, que continuou a ser prestada em outras duas unidades próximas, bem como pelo fato de que a decisão de fechamento está inserida no campo de liberdade discricionária na administração pública.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão. A votos.

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - 1. Inicialmente, CONHEÇO da Representação, tendo em vista que os Representantes exercem cargos eletivos na Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), na Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) e na Câmara dos Deputados, o que comprova, de forma inequívoca, a prova de cidadania exigida no §1º do art. 55 do Regimento Interno desta Corte.

2. Passo ao julgamento de mérito que surge a partir de Representação que contesta o encerramento das atividades do ponto de coleta de sangue da COLSAN (Associação Beneficente de Coleta de Sangue no Hospital Municipal do Campo Limpo), aduzindo que a Municipalidade estaria violando o direito fundamental ao serviço de saúde integral, igualitário e eficaz a todos os moradores das adjacências do Hospital Municipal do Campo Limpo.

3. De plano, é necessário destacar que a COLSAN, na condição de pessoa jurídica de direito privado de natureza filantrópica e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
85	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

beneficente, firmou o Termo de Contrato nº 121/2021/SMS-1 com a Secretaria Municipal de Saúde para prestação de serviço de Hemoterapia nas Agências Transfusionais de 11 hospitais municipais, sendo que o Hospital Municipal do Campo Limpo está entre essas unidades(fl. 30 da Peça 5).

4. Com efeito, conforme consta do processo administrativo correspondente (doc. SEI nº 086091104), a COLSAN enviou carta endereçada à Diretoria Técnica do Hospital Municipal do Campo Limpo informando que o encerramento das atividades do Posto de Coleta se deu, dentre outros motivos, pelo fato de que, nos últimos anos, o posto apresentava produtividade de coleta de sangue de cerca de 35 a 40% abaixo da sua capacidade, sendo considerada abaixo do ideal.

5. Ademais, após a emissão de Relatório Técnico de Auditoria por parte deste Tribunal (Peça 8), a Secretaria Municipal de Saúde prestou esclarecimentos (Peças 14 e 15) informando a localização de 2 (dois) postos de coleta de sangue com atendimento no período de segunda a sábado e que são acessíveis aos moradores da região do Campo Limpo.

6. Tem-se, portanto, que:

(i) O fechamento do Posto de Coleta do Campo Limpo se deu de maneira motivada, haja vista o baixo histórico de doadores locais (média de 35% ou 40%) bem como o alto investimento lá realizado.

(ii) Está dentro da discricionariedade do administrador público, nos termos do Contrato 121/2021/SMS-1, eleger as localidades de coleta desse material, visto que os respectivos procedimentos e custos ficam sob sua responsabilidade, havendo o pressuposto de conjunção de interesses para instalação do posto de coleta de sangue; e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
86	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

(iii) Por fim, não se verifica, como alegado pelos Representantes, a descontinuidade da prestação do serviço público de saúde, uma vez que há dois postos de coleta de sangue acessíveis aos moradores da região do Campo Limpo.

7. Diante do exposto e na linha do quanto opinado pela Auditoria (Peças 8 e 19), Assessoria Jurídica (Peças 21 e 22) e Secretaria Geral (Peças 27 e 28), julgo pela IMPROCEDÊNCIA da Representação.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário de Saúde, para ciência do presente voto e do acórdão.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

É como voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Conselheiro Revisor?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como o vota o Conselheiro João Antonio?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
87	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é conhecida a Representação.

Por unanimidade, é julgada improcedente quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator Conselheiro Ricardo Torres, que continua com a palavra para o item de número dois.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
88	Flaviano	3.319ª S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Consº Ricardo Torres - O segundo item também é uma representação. É o TC

2)TC 11.188/2023 - Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - Coordenadoria Regional de Saúde Norte/ Secretaria Municipal da Saúde - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 02/2022/CRSN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frota de veículos, com fornecimento, troca de peças e mão de obra especializada, por meio de rede de oficinas especializadas credenciadas (FCCF)

(Advogados de Prime: Renato Lopes OAB/SP 406.595-B, Mateus Cafundo Almeida OAB/SP 395.031 e outros - peça 03)

O relatório também foi circularizado.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trago a julgamento Representação formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, promovido pela Secretaria Municipal da Saúde, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frota de veículos da Coordenadoria Regional de Saúde Norte com fornecimento, troca de peças e mão de obra especializada por meio de rede de oficinas especializadas

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
89	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

credenciadas, conforme especificações constantes do anexo II do Edital.

À Peça 1 consta minuta da Representação na qual a empresa aduziu ser ilegal a exigência prevista no item 9.8 do Edital, que estipulava o dever de as Notas Fiscais emitidas pelas Oficinas Especializadas da Rede Credenciada estarem em nome da Contratada (isto é, da gerenciadora de frota de veículos). Em síntese, alegou que tal exigência configuraria ilícito fiscal, vez que, por ser a gerenciadora mera intermediadora das aquisições de veículos, não seria a tomadora final do serviço. Pontuou, ainda, não ser a exigência prática comum no mercado de gerenciadoras. Trouxe precedentes de ordem administrativa, extraídos da esfera federal e de Cortes de Contas de outras unidades da federação, os quais, no seu entender, corroboram sua posição.

Requeriu concessão de medida acautelatória para suspender o certame, então em curso.

Ao final pugnou pela procedência da representação para que fosse determinado à origem a exclusão dos itens impugnados do Edital, bem como a republicação do instrumento convocatório com novo prazo para apresentação de propostas.

Encaminhado o feito para a Secretaria de Controle Externo (p. 7), foi elaborado Relatório Preliminar pela Coordenadoria Especializada (p.10) opinando pela improcedência da Representação, com fundamento nas seguintes constatações:

(i) conforme a RFB, o fluxo de pagamentos e retenções, e a consequente emissão de nota fiscal em nome do Contratante, como pretende a Representante, dependeria da possibilidade de identificação prévia do prestador/fornecedor a cada operação;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
90	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

(ii) a partir da leitura do Edital, constata-se que além de terceirizar os serviços de gestão de frota, a Administração também visa simplificar e unificar o fluxo de pagamentos (vide subitem 9.11 do Termo de Referência anexo ao Edital);

(iii) a questão relativa a legalidade ou ilegalidade não resta demonstrada pela Representante, que destaca apenas que “certamente ocorrerá um ilícito de natureza fiscal” sem indicar a legislação aplicável e qual seria a tipificação do ilícito;

(iv) não foi comprovado que tal estrutura prejudique a concorrência e a competitividade, ou afronte diretamente algum princípio administrativo aplicável, uma vez que a mesma condição é imposta a todos, não havendo, portanto, identificação de possíveis beneficiados pela regra imposta pelo Edital e fundamentação adequada para suposta irregularidade que impeça o prosseguimento do certame.

Diante da manifestação da Auditoria, não foi deferida a medida acautelatória pleiteada e o feito foi remetido para manifestação da origem (p. 11), que deixou transcorrer in albis o prazo (p. 16).

A Assessoria Jurídica, por sua vez, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência (p. 18, 19).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, a seu turno, acompanhou os Órgãos Técnicos e requereu o reconhecimento da total improcedência da representação (p. 22).

Por fim, a Secretaria Geral exarou Parecer opinando pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência (p. 24, 25).

É o relatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
91	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão. A votos.

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - 1. Inicialmente, CONHEÇO da Representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 55 do Regimento Interno, bem como a prova de existência legal da Entidade Representante (art. 55, §2º).

2. Passo ao julgamento de mérito que surge a partir de Representação na qual alegou ser ilegal a exigência prevista no item 9.8 do Edital, que estipulava o dever de as Notas Fiscais emitidas pelas Oficinas Especializadas da Rede Credenciada estarem em nome da Contratada (isto é, da gerenciadora de frota de veículos).

3. Com efeito, na esteira dos argumentos apontados pela Especializada e acatados pelas demais áreas técnicas, não foi apontado pela Representante qual seria especificamente o dispositivo legal afrontado pela disposição editalícia, tampouco qual seria a tipificação da irregularidade fiscal supostamente gerada pela exigência.

4. Ademais, a referida modelagem de emissão de notas, conforme apontado pelas Áreas Técnicas desta Corte (p. 10), também se justifica pelo objetivo de simplificar e unificar o fluxo de pagamentos, conforme se depreende do subitem 9.11 do Termo de Referência anexo ao Edital.

5. Diante do exposto e na esteira do quanto opinado pelas áreas técnicas, julgo IMPROCEDENTE a Representação.

É como eu voto, INTIMANDO-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário de Saúde, para ciência do presente voto e do acórdão resultante, após, com o arquivamento os autos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
92	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é conhecida a Representação, e julgada improcedente quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator Conselheiro Ricardo Torres.

Não há processos para reinclusão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
93	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do R.I.).

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Eu não sei se eu entendi direito, que o Conselheiro de Antonio fala sobre ordenada dos parques. É isso ou não? Dos parques.

O Sr. Cons^o João Antonio - Da Secretaria do Verde. Qual é a pergunta de Vossa Excelência?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - É que o parque está na concessão. Eu sou o relator da das concessões.

O Sr. Cons^o João Antonio - Nem todos.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Então, exceto os fora da concessão, porque aqueles já têm auditoria em andamento.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
94	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

O Sr. Cons^o João Antonio - Na realidade, eu não estou analisando os contratos de concessão. Os parques são vinculados à Secretaria do Verde e eu não estou analisando, não estou fazendo... A minha ordenada não diz respeito aos contratos, diz respeito à situação dos parques no município de São Paulo. Portanto, se a dúvida é a respeito da relatoria, eu tenho a impressão que ele está plenamente sintonizado, porque trata-se da titularidade do Verde. É isso, mas, por fim, quero aqui deixar de maneira muito transparente que seria uma honra poder trabalhar conjuntamente com o senhor nessas ordenadas, se Vossa Excelência assim [INAUDÍVEL], porque só vem agregar valor. Nós podemos fazer conjuntamente.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - É que eu não tinha programado nenhuma ordenada e esses parques Ibirapuera, Mário Covas...

O Sr. Cons^o João Antonio - Que está PAF, Conselheiro. Essa ordenada está no PAF.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Então, mas eu só estou levantando porque já existe. Eu fiz várias visitas e publico as visitas e existe já uma auditoria nesse sentido nesses parques. Então, não é que não há auditoria. Há auditoria aí. Aí vai... Não sei.

O Sr. Cons^o João Antonio - O problema que queremos saber na ordenada é a situação dos parques na cidade de São Paulo, que está sob a coordenação do Verde.

Então eu, como titular dessa relatoria do verde, e tendo 28 parques na cidade de São Paulo, concedidos ou não, para poder

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
95	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

entender como está cada parte dessa cidade, não dá para eu separar aqueles que são concessão daqueles que não são concessão para fazer ordenada. Esse é o problema. É verdade que o contrato de concessão está sob a relatoria de Vossa Excelência.

O Sr. Consº Domingos Dissei - E a execução, né?

O Sr. Consº João Antonio - Mas a realidade objetiva do parque, a situação objetiva do parque, como está cada parque na cidade de São Paulo, em termos de manutenção, isso está sob a Secretaria do Verde.

Mas, como eu disse antes, será uma honra e um prazer enorme trabalhar em conjunto com Vossa Excelência nessa ordenada.

O Sr. Consº Domingos Dissei - É que nós vamos fazer, Conselheiro. Eu não estou... É uma honra também. Nós vamos dispensar dois... Mas já estou fazendo uma auditoria nos parques. Há visitação. Há também auditoria, há. Agora vamos fazer uma outra ordenada. Nós vamos dispensar força de trabalho aí, porque eu já estou lá fazendo. Naquilo aí eu faço ordenada. É a mesma coisa que iluminação pública. Eu falo que agora eu vou fazer denominação pública porque pertence... Não, já está. Vossa Excelência tem iluminação e tem execução de iluminação, e eu também estou fazendo. Agora, se for, então, eu retiro a minha...

O Sr. Consº João Antonio - Mas eu acho que não há nenhum problema. O grande problema...

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
96	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Eu não...

O Sr. Cons^o João Antonio - Vamos ver alguns parques na cidade? O Parque CERET não está concedido.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Aí pode ser feito.

O Sr. Cons^o João Antonio - O parque lá da perna Tietê, do Piqueri não está concedido. O Parque das Águas no Itaim Paulista não está concedido. E assim sucessivamente. Nós temos um conjunto de parques que não está concedido.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - É que, por exemplo, vou falar o...

O Sr. Cons^o João Antonio - Por isso que eu estou chamando Vossa Excelência para trabalhar conjuntamente.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Posso ir, mas...

O Sr. Cons^o João Antonio - A ordenada é uma fotografia, não impede as auditorias mais aprofundadas permaneçam. É uma fotografia daquele momento, um comparativo. Vossa Excelência sabe muito bem disso, por isso que nós instituímos as operações...

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
97	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Mas é que eu estou. Por exemplo, o senhor vai pegar o Parque Ibirapuera. Lá eu tenho várias coisas. Vossa Excelência mesmo. Se eu tenho a concessão, por que então a Marquise veio para mim para eu fazer...? Tanta concessão e a execução também. Então não tem sentido. Aí Vossa Excelência vai lá, vai falar sobre o... Eu estou no meio do...

O Sr. Cons^o João Antonio - Veja bem, Conselheiro. Não há nenhuma divergência. Eu, inclusive, iniciei o processo. Abriu a licitação da Marquise. A relatoria estava comigo. Aí, de repente, a Administração optou por fazer um aditivo contratual. Veja bem, a relatoria da licitação estava comigo, porque eu sou relator do Verde. Aí, de repente, chega a notícia para este relator de que a Administração optou por um aditivo contratual para a Marquise, atual titular lá do parque para fazer a obra. Eu falei: "Aí já não me pertence mais a mim." Qual o contrato que está lá? Então essa matéria vai para o Conselheiro Domingos Dissei. Eu passei para Vossa Excelência. Se a licitação tivesse continuado sem ser por aditivo contratual, a relatoria era minha.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Para mim veio a execução e eu estou vendo a execução.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Posso interromper, Conselheiro Domingos Dissei e Conselheiro João Antonio? Até colocaria aqui a Maria Tereza para falar. A informação que ela me passa é que nessa ordenada programada em 28 parques, quatro são concedidos, ou seja, 24 não são concedidos. A minha sugestão é se pudermos então tirar os quatro que foram concedidos que fiquem na relatoria do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
98	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

Conselheiro Domingos Dissei e os 24 que não foram concedidos, que daí na relatoria do Verde Meio Ambiente de Vossa Excelência passam pela auditoria ordenada. Nada impede que também haja um trabalho conjunto, mas é uma sugestão só porque eu vejo que há uma...

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Eu concordo com isso.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu não vejo nenhum problema, Conselheiro.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Nem eu.

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu só acho estranho. Por que nós vamos fazer uma ordenada em todos os parques, mas exceto quatro.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - A auditoria programada está programada para esses 28 parques determinados. E a informação que eu tenho aqui dos 28, para não ultrapassar a competência do relator em relação à desestatização quanto à concessão dos parques, dos 28, somente quatro são concedidos. Se tirarmos esses quatro e nos ativermos aos 24 outros parques, aí nós não temos mais essa discussão aqui no plenário.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Exato, com isso eu concordo, porque aí não é minha relatoria. E outra, já vamos lá também perder força de trabalho, porque eu estou fazendo essas auditorias, estou

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
99	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

seguindo toda essa auditoria. Não há problema nenhum quanto a isso. Está certo o restante.

O Sr. Cons^o João Antonio - [INAUDÍVEL] de Vossa Excelência.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Eu aceito também.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - E que, invariavelmente, elas serão também confrontadas. A ordenada vai ser invariavelmente confrontada com a condição atual dos parques concedidos. E aí eu acho que esse vai ser o melhor retrato que nós temos quanto à gestão própria da Prefeitura e quanto à gestão do privado numa concessão, como é o caso do projeto do plano de desestatização. Foi criado pelo Prefeito Doria, depois reconfirmado pelo Prefeito Bruno Covas, saudoso prefeito.

Podemos então, assim, prosseguir, Rafael Arantes? Tudo bem? Ótimo. Obrigado.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Claro.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu vou aguardar a fase de comunicados.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Já estamos nela.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
100	Flaviano	3.319ª S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

O Sr. Consº Roberto Braguim - Já estamos nela? Então, apenas para comunicar ao Plenário, eu me esqueci anteriormente, que eu também solicitei uma auditoria no Cemitério da Quarta Parada, porque o Cemitério da Quarta Parada, segundo notícias que eu recebi ontem, está cobrando uma taxa de anuidade das pessoas em torno de 700 reais, taxa essa que nunca foi cobrada, e a argumentação me parece é de que eles teriam realizado todas as obras necessárias, cumprido todos os requisitos para poderem adentrar a essa fase de cobrança. Então, eu pedi essa auditoria e pedi também que seja requisitado de SP Regula a informação para verificarmos se eles estão agindo corretamente ou se estão lesando o povo de São Paulo. É o Cemitério da Quarta Parada. Consolare, se eu não me engano.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Eu também li essa matéria, vi também o sofrimento daqueles que assim alegam que receberam os boletos. Não sabem se são boletos anuais, se são mensais, a que títulos.

O Sr. Consº Roberto Braguim - Sem esclarecimento. É uma coisa que precisamos verificar se está certo ou não.

O Sr. Consº Roberto Braguim - Todos esses cemitérios, até hoje eu não me conformo. Estou aguardando a execução do contrato que a nossa Auditoria está preparando. O Rafael confirma lá. E, de fato, eu sei que é um trabalho, é um o volume, eles têm muitas coisas, tal, mas eu estou aguardando essa execução para nós verificarmos toda essa situação para vermos o como é que está, o que vamos fazer, se está certo, se está errado. É só isso, Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
101	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

O Sr. Cons^o João Antonio - É só que eu acho que contratos de concessão na área do cemitério continuam... Nós já fizemos duas auditorias, inclusive, uma ordenada.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Foi feita uma ordenada nos 22.

O Sr. Cons^o João Antonio - E a impressão que se tem, pelo menos das matérias, quando você visita um cemitério. Recentemente, eu tive que visitar para resolver, exatamente na Quarta Parada, um problema de família, e a impressão que se tem é de que nada melhorou. Eu acho que nessa ideia, Conselheiro Domingos Disse, de controle concomitante, o Tribunal tem que atuar, não desistir, porque nós já estamos no intervalo razoável daquela ordenada. E eu que tenho notícia é que os preços continuam a subir e a qualidade dos serviços não melhorou, a manutenção dos cemitérios também não está boa.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Péssima.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Vossa Excelência usou essa expressão resiliência, não desistir. Eu concordo plenamente. Lembro-me do assunto dos cemitérios e agora com esse novo que, claro, assim como foi dito no alerta de Vossa Excelência em relação à iluminação, em relação aos cemitérios e tantas outras desestatizações na cidade que apontam para o dispositivo da remuneração variável da lei, dos investimentos feitos, do prazo e da remuneração a esse título das concessionárias. Mas em relação aos cemitérios, agora nós já estamos vendo a última fase em relação à concessionária que é ela cobrar

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
102	Flaviano	3.319ª S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

anuidade dos munícipes. Quer dizer, é aflição maior nesse sentido financeiro. Então nós precisamos entender se esse cemitério, e também não só esse, quais são os investimentos obrigatórios dos outros e quais investimentos que foram feitos em relação às outras concessionárias, porque se não me engano, são seis lotes na cidade.

O Sr. Consº João Antonio - Quatro lotes.

O Sr. Consº Roberto Braguim - A nossa Auditoria deve estar examinando toda essa questão e fica a sugestão também para nessa auditoria, se for o caso, estender para todos os quatro lotes, verificar se eles também estão cobrando essa anuidade. Já estão cobrando essa anuidade porque, segundo notícia, ela é contratual. Então para verificar se todos estão cobrando, porque eu me lembro recentemente de imagens da televisão mostrando que nada foi feito, tudo continua daquele jeito horroroso. Enfim, vamos aguardar a execução e essa auditoria aí para verificarmos como é que está.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - E mesmo quanto aos parques, aliás, quanto aos cemitérios, quando o Presidente João Antonio fala em resiliência do Tribunal, quanto aos mercados, né? O Mercado, o Mercado Municipal e o mercado anexo Kinjo, onde também nós fizemos uma ordenada, depois tivemos imagens, recebemos por uma denúncia. Então, entender se estão cumprindo aquilo que é obrigação contratual.

O Sr. Consº Roberto Braguim - Eu também estou aguardando. SP Regula respondeu a nós estar na auditoria. Eu penso que nessa fase que está... aguardando a manifestação da auditoria para verificar,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
103	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

checar se as coisas batem, se o planejamento bate, porque eles noticiaram agora recentemente que o mercado ficaria pronto, se eu não me engano, em novembro. Se eu não me engano. Se eu não me engano. Eu li alguma coisa assim nesse sentido. Mas estamos em cima. Estamos em cima. Aos pouquinhos vamos chegando lá.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Assim como Pacaembu, que falou que ficaria pronto em novembro, também. Conselheiro Domingos Dissei.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Vou perguntar, já que o Conselheiro Roberto Braguim está solicitando, e se o camarada não paga? Como que vai ficar isso?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Perde o jazigo?

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Ele perde? E o ente querido que lá que estava? Como é que vai ficar? Só para Vossa Excelência, já que vai fazer essa auditoria. Ele não vai. Por exemplo, ele está falando que quem cadastrou ele está. Agora, o cara cadastrou, é o titular mesmo, como é e o que vai acontecer? Ele não pagou, por exemplo.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu penso que, sendo uma entidade particular, Conselheiro Domingos Dissei, eu posso aqui

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
104	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

imaginar a pior das consequências, a pior delas eu imagino. Se a dívida persistir, eu não conheço detalhes do contrato, mas se a dívida persistir, eu penso na pior hipótese, que é a remoção dos ossos, porque a empresa privada avisa lucro. Se ela não está tendo lucro ali, ela vai abrir espaço para ganhar dinheiro. Então, eu não sei o destino dessa ossada. Eles têm obrigações legais.

O Sr. Cons^o Domingos Dissei - Mas sobre isso nós temos que ficar atentos também, está certo, Conselheiro João Antonio? Que existe até uma coisa religiosa, existe uma coisa social envolvida. Não é simplesmente...

O Sr. Cons^o João Antonio - E essa questão Vossa Excelência está alertando desde o início do processo licitatório. É como tratar os costumes, várias visões religiosas, e como que você respeita um pouco essa questão? Como é que você dialoga essa questão do interesse público com a questão do lucro? E é nítida uma concorrência, aliás, uma corrida para poder... E uma disputa dos vários... Esse mercado aí envolve flores, envolve o preparo do defunto e envolve os jazigos, envolve esse conjunto de matérias que eles estão obviamente correndo atrás.

O grande problema, Conselheiro Roberto Braguim, é que eu acho a não ser que o Conselheiro Ricardo Torres tem mais informe a respeito disso, mas são vários contratos nesta área. Por exemplo, nós falamos aqui hoje, nesta sessão, de três grandes contratos vinculados à São Paulo Regula e eu tenho, inclusive, pelo titular da São Paulo Regula, um respeito enorme. Acho uma pessoa extremamente dedicada, extremamente preocupada com o público. O problema não é o João Manuel, o meu xará. O problema objetivo lá, até porque eu vejo o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
105	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

esforço dele todos os dias. O problema é a estrutura de fiscalização que a São Paulo Regula não tem para dar conta de contratos bilionários na cidade de São Paulo.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - É o problema da fiscalização de toda a Prefeitura, não é Conselheiro João Antonio? É toda deficitária. Toda deficitária. Não se investe, não se faz concurso para isso. Não se tem vontade política de resolver. Infelizmente, a realidade é essa.

O Sr. Cons^o João Antonio - É o grande problema que, mesmo numa visão de Estado mínimo, como alguns defendem, não é o meu caso, Conselheiro Roberto Braguim, mas respeito quem defende, não dá para deixar na mão do particular tudo, inclusive a questão a critério deles, de verificar a qualidade de serviço prestado. Nessa parte, ou o Estado assume essa incumbência ou as coisas degradingam por exatamente pela lógica dos dois mundos: o mundo do público e o mundo do privado. São dois mundos diferentes. Se o privado não obtiver lucros, ele cai fora do negócio. É da vida. É assim. Quem tem que cuidar do interesse público é o Estado, no nosso caso, Estado Prefeitura. E tem que se preparar para isso quando tem um conjunto de privatizações ou de desestatizações, como nós estamos verificando no Brasil e na cidade de São Paulo. É um problema, é um dilema, Presidente, e eu acho que o Tribunal de Contas precisa de atuar nesses contratos, que têm esta relação mais fina, digamos assim, com costumes, com religião, inclusive, no caso dos contratos dos cemitérios.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
106	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Só para um pronunciamento a respeito da questão da São Paulo Regula, acho que é de conhecimento geral que a agência foi criada na gestão do Prefeito Bruno Covas, e na gestão em que sucede o prefeito Ricardo Nunes, e eu fui o primeiro titular, Diretor-Presidente da agência.

De fato, a questão que se refere à estrutura de fiscalização, acho que é uma deficiência geral dos órgãos de Administração, como bem colocou o Conselheiro Roberto Braguim.

No entanto, a agenda de desestatização é recente na municipalidade de São Paulo, digamos assim. Tem uma década, possivelmente. E a agência foi o último órgão dessa estrutura a ser criado. No meu modo de ver, este é um dos grandes problemas, iniciar um programa de desestatização sem ter inicialmente um órgão estruturado para que essa fiscalização seja feita, de modo que ela assumiu uma série de contratos já em execução com os seus respectivos problemas e com uma estrutura bastante restrita.

Eu fiquei à frente da agência um ano e pouco. Aliás, ela completou a semana passada três anos e assumiu os objetos mais complexos da cidade. Não há que se discutir: iluminação pública, limpeza urbana, os cemitérios. Este contrato de cemitérios eu, na prática, não tive nem a possibilidade de gerir porque, a rigor, ele foi assinado e logo na sequência eu assumi a fazenda.

Vou deixar um testemunho aqui de que houve um esforço inicial, e aí se referiu o Conselheiro João Antonio ao atual Diretor-Presidente, no sentido da realização do concurso público e foi concluído e agora está um processo de chamamento dos servidores. E uma intensificação, e já no contrato de cemitérios isso também ocorre, da prática da contratação dos verificadores independentes.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
107	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

Isso era um diálogo que promovíamos constantemente com quem formula as PPPs e concessões do município de um modo geral, que é a SP Parcerias, uma empresa pública existente já há mais de década para a formulação das PPPs.

Um depoimento pessoal: meu sentimento é que boa parte dos problemas estão relacionados não só também à fiscalização mas em especial a problemas de modelagem. Desde o início em relação a esse contrato dos cemitérios, eu, particularmente, isso é só um "obter dicta" aqui, digamos assim, acho que o modelo de quatro lotes é um problema do ponto de vista da competição num serviço tão sensível como esse, mas, na prática, a São Paulo Regula assumiu a incumbência de gerir um contrato já feito, e esse é um problema que, inclusive, deve ser corrigido pela Administração, na minha avaliação, é a participação de quem fará gestão do contrato no processo de formatação.

Enfim, são uma série de desafios que eu acredito que estão sendo enfrentados bravamente pela estrutura que lá se colocou. Mas, sem dúvida alguma, a questão da fiscalização é um problema e agora começa, acho, que a ter um maior tratamento, tendo em vista a assunção, se não me falha a memória, de aproximadamente 200 ou 300, duzentos e tantos, quase 300 servidores na agência para essa finalidade.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Podemos? Dia 22 de maio, às 9h30, a Sessão 3.320.

Obrigado, bom dia a todas e a todos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
108	Flaviano	3.319 ^a S.O.	15/05/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais